

Orgânica dos serviços da Câmara Municipal de Lisboa

Preâmbulo

A consolidação do princípio constitucional da autonomia do poder local ao longo das últimas décadas, através da progressiva descentralização de competências para as autarquias locais, evidencia a crescente importância do movimento de desconcentração de competências no âmbito das organizações autárquicas.

A modernização e melhoria da organização, estrutura e funcionamento dos serviços autárquicos constitui, assim, um imperativo para uma Administração Local que se pretende próxima do cidadão e das empresas, proactiva, operacional e eficaz no serviço às populações e na prossecução do amplo leque de atribuições dos municípios.

Neste contexto, o Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro, estabeleceu o novo regime jurídico da organização dos serviços das autarquias locais, impondo a revisão dos serviços das câmaras municipais até ao dia 31 de Dezembro de 2010, em prol da orientação do funcionamento dos serviços municipais pelos princípios da unidade e eficácia da acção, da aproximação ao cidadão, do sentido de serviço público, da racionalidade da gestão, da desburocratização, da simplificação administrativa, da racionalização de meios, da eficiência na afectação de recursos públicos, da melhoria qualitativa e quantitativa dos serviços prestados e da garantia da participação do cidadão, bem como pelos demais princípios constitucionais e legais aplicáveis à actividade administrativa.

A presente orgânica da Câmara Municipal de Lisboa distingue-se por duas marcas fundamentais: por um lado, a quebra da tradicional segmentação vertical dos serviços em compartimentos estanques, criando novas unidades transversais de âmbito territorial e reforçando a integração horizontal de recursos em unidades de enquadramento, suporte ou operacionais, comuns ao conjunto da actividade municipal; por outro lado, procede à desconcentração e cria condições para reforçar a descentralização, territorial ou especializada, de competências.

A criação das Unidades de Intervenção Territorial corporiza o cruzamento destas duas marcas da presente reforma orgânica. A desconcentração do urbanismo de proximidade, da gestão e manutenção do espaço público e de equipamentos ou da intervenção comunitária, em complemento com o movimento de descentralização de competências e recursos para as Freguesias, visa, não só, aproximar a decisão das

peças e das necessidades de intervenção, como também integrar territorialmente um conjunto de políticas sectoriais, na actualidade repartidas por diversas unidades orgânicas, em particular no que respeita ao espaço público.

Igualmente como reflexo de um objectivo claro de integração horizontal, procede-se, nomeadamente, a um reforço das competências da Direcção Municipal de Obras, a um reforço das competências de fiscalização da Polícia Municipal, à concentração no Departamento Jurídico do apoio jurídico e da instrução da totalidade dos processos de contra-ordenações, bem como a uma concentração das competências em matéria de tecnologias e sistemas de informação no Departamento de Modernização e Sistemas de Informação.

A nova orgânica articula, assim, um conjunto de unidades transversais ao conjunto da actividade municipal, com unidades de âmbito sectorial, que deverão orientar-se para as funções de natureza estratégica, de definição e execução das políticas municipais, de funções programáticas, normativas e de regulação.

A par da desconcentração e descentralização territoriais, prevê-se também a desconcentração e descentralização especializadas de algumas actividades. As mais relevantes são, sem dúvida, as que envolvem a concessão da rede de saneamento em baixa a uma sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos (EPAL – Empresa Portuguesa das Águas Livres, S.A.) e a criação dos Serviços Municipalizados para a Recolha de Resíduos Sólidos Urbanos, a par da atribuição, a uma empresa municipal já existente (EGEAC – Empresa de Gestão de Equipamentos e Animação Cultural, E.E.M.), da gestão de todos os museus e galerias que, independentemente da sua localização, sejam propriedade ou geridos pelo Município, bem como a atribuição da gestão e controlo de refeitórios municipais e equipamentos de protecção materno-infantil e ensino pré-escolar (creches e jardins de infância) aos Serviços Sociais.

Com estes movimentos de desconcentração e descentralização visa-se uma maior racionalidade na gestão integrada do ciclo urbano da água, a criação de melhores condições de investimento na rede de saneamento, melhorar a transparência tarifária e garantir a afectação de receitas essenciais ao serviço de recolha de resíduos sólidos e, bem assim, promover acréscimos de eficiência na gestão de equipamentos culturais e sociais. Em todos os casos, sem prejuízo da segurança no emprego e da manutenção dos postos de trabalho nos serviços municipais.

Mas para além da reforma orgânica, é essencial a mudança de cultura de funcionamento quotidiano dos serviços da Câmara Municipal de Lisboa. O modelo

preconizado pela presente orgânica assenta numa lógica de cooperação e partilha de recursos entre os diferentes serviços municipais, de funcionamento em modo de projecto, orientada para objectivos de Plano e avaliada pelos resultados. Essencial será uma gestão dinâmica dos recursos humanos, que retire todas as consequências da existência de um mapa único de pessoal e não os anacrónicos quadros de afectação permanente a cada serviço, permitindo um melhor aproveitamento das capacidades e a realização pessoal e profissional de todos os trabalhadores.

Finalmente, uma terceira marca desta reforma orgânica deve ser sublinhada: a contenção de custos. Não obstante se proceder à instanciação de novas áreas, como a Economia e Inovação e a Modernização e Inovação Organizacional, ou se prever a qualificação orgânica da Educação, regista-se, por comparação com a orgânica vigente, uma redução do número de unidades orgânicas, nomeadamente Departamentos (-1) e Divisões (-38).

Pelo exposto, ao abrigo do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro, procede-se à revisão dos serviços da Câmara Municipal de Lisboa, nos termos das disposições que se seguem:

TÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

A presente orgânica define e regula a organização, estrutura e funcionamento dos serviços da Câmara Municipal de Lisboa, bem como os princípios que os regem e os níveis de direcção e de hierarquia que os articulam, nos termos da legislação aplicável em vigor.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

A presente orgânica aplica-se a todos os serviços da administração autárquica do Município de Lisboa.

Artigo 3.º **Definições**

Para efeitos da presente orgânica, entende-se por:

- a) «Direcção Municipal» a unidade orgânica de carácter permanente, representativa de uma área sectorial ou de suporte da actuação municipal, que integra, coordena e superintende hierarquicamente diferentes unidades e/ou subunidades orgânicas de âmbito operacional e/ou instrumental, agregadas consoante a natureza das actividades e objectivos determinados pelo executivo no âmbito da gestão e do desenvolvimento municipal;
- b) «Departamento» a unidade orgânica de carácter permanente, aglutinadora de competências de âmbito operacional e instrumental, integrada numa determinada área sectorial ou de suporte da actuação municipal;
- c) «Divisão» a unidade orgânica de carácter flexível, aglutinadora de competências de âmbito operacional e instrumental, integrada numa determinada área funcional de actuação municipal.

Artigo 4.º **Objectivos fundamentais**

Na prossecução das atribuições e competências do Município, os serviços municipais devem pautar-se pelos seguintes objectivos fundamentais:

- a) A integração da tradicional gestão sectorial, organizada por áreas temáticas, com a gestão territorial, organizada por intervenções multidisciplinares, transversais e de proximidade;
- b) A transversalização de recursos, nomeadamente através da afectação flexível a projectos e actividades municipais;
- c) A orientação à eficácia e eficiência no funcionamento dos serviços municipais;
- d) A realização plena, oportuna e eficiente dos projectos, acções, actividades e tarefas definidos pelos órgãos municipais, designadamente os constantes dos instrumentos previsionais em vigor;
- e) A optimização dos índices quantitativos e qualitativos na prestação de serviços às populações, designadamente pelos trabalhadores que actuam sob a sua dependência, através de resposta célere, clara, transparente e eficaz às necessidades e aspirações daquelas;

- f) O máximo aproveitamento dos recursos disponíveis, através da aplicação de técnicas de gestão eficientes e flexíveis;
- g) A dignificação pessoal e valorização profissional, bem como a responsabilização dos seus trabalhadores;
- h) A desburocratização, simplificação de práticas, processos de trabalho e procedimentos administrativos, bem como a modernização tecnológica;
- i) A dinamização e promoção da participação organizada do cidadão e dos agentes socioeconómicos do Município nos processos de tomada de decisão e nas actividades municipais;
- j) A integração e articulação das áreas de planeamento, projecto e intervenção da cidade de Lisboa;
- k) A melhoria da regulamentação municipal, permitindo que a relação da nova estrutura orgânica municipal com o cidadão se faça com base em regras claras, objectivas e facilmente compreensíveis, em prol dos valores da transparência, simplificação e desmaterialização de procedimentos, redução de custos, correcta aplicação das normas e credibilidade da actuação do Município;
- l) O incremento da fiscalização, designadamente através da detecção proactiva por todos os trabalhadores, de forma a reforçar o controlo da legalidade nos termos da legislação aplicável em vigor;
- m) O estímulo e promoção da mobilidade interna, enquanto factor de motivação, responsabilização e desenvolvimento pessoal e profissional dos trabalhadores;
- n) A orientação dos serviços à definição e cumprimento de níveis de serviço;
- o) A orientação à visão analítica e à avaliação de resultados das unidades orgânicas e das equipas de projecto;
- p) A responsabilização dos titulares de cargos dirigentes ou de coordenação pela gestão dos recursos sob a sua dependência, pela eficiência económica e social das unidades orgânicas ou equipas de projecto que gerem e pelos resultados alcançados.

Artigo 5.º

Desconcentração e descentralização

Os titulares de cargos dirigentes ou de coordenação devem propor, nos termos da lei aplicável em vigor, ao Presidente da Câmara Municipal ou ao Vereador com competência delegada ou subdelegada ao qual reportam, medidas conducentes à

aproximação dos serviços municipais ao munícipe, quer através da desconcentração dos próprios serviços municipais, quer através da delegação de competências para as Juntas de Freguesia em prol da eficácia, eficiência e melhor satisfação das necessidades das populações da cidade de Lisboa.

Artigo 6.º
Planeamento

A actividade dos serviços municipais será permanentemente referenciada a um planeamento global, territorial e sectorial, em função da necessidade de promover a melhoria das condições de vida e de desenvolvimento económico, social e cultural das populações da cidade de Lisboa, devendo os serviços municipais colaborar activamente com os órgãos municipais na formulação e concretização dos diferentes instrumentos de planeamento e programação, os quais, uma vez aprovados, devem ser respeitados e seguidos.

Artigo 7.º
Coordenação

1 – As actividades desenvolvidas pelos serviços municipais, especialmente as que se referem à execução de planos e programas globais, territoriais e sectoriais, são objecto de permanente coordenação e articulação orgânica, cabendo aos titulares de cargos dirigentes ou de coordenação promover e participar em reuniões periódicas de trabalho para preparação e avaliação de planos e programas.

2 – Os titulares de cargos dirigentes ou de coordenação devem propor, ao Presidente da Câmara Municipal ou ao Vereador com competência delegada ou subdelegada ao qual reportam, as formas e mecanismos de controlo e coordenação que consideram mais adequadas na respectiva área de actuação e as acções que prioritariamente devem ser submetidas a controlo interno.

Artigo 8.º
Delegação de competências

1 - A delegação de competências e a delegação de assinatura de documentos de mero expediente devem ser praticadas através de acto expesso e utilizadas por todos os níveis de direcção funcional, nos termos da legislação aplicável em vigor, enquanto instrumentos privilegiados de desburocratização e de racionalização da actividade

administrativa, geradores de condições para uma maior celeridade, eficiência e eficácia nos procedimentos de tomada de decisão.

2 – Os titulares de cargos dirigentes ou de coordenação devem ficar libertos de tarefas de rotina, devendo, na medida do possível, delegar ou subdelegar a competência para a respectiva execução e concentrar especial atenção nas actividades de planeamento, programação, controlo e coordenação, tendo presentes os limites impostos pela lei, o equilíbrio dos diferentes níveis de estrutura hierárquica dos serviços municipais e o grau de descentralização que o executivo considere adequado.

Artigo 9.º

Competências comuns a todos os serviços municipais

Para além do processamento ordinário de expediente e das obrigações decorrentes da especificidade do respectivo serviço, constituem competências comuns a todos os serviços municipais e especiais deveres dos titulares de cargos dirigentes ou de coordenação:

- a) Cumprir as normas legais e regulamentares aplicáveis aos procedimentos administrativos em que intervenham;
- b) Assegurar a rigorosa, plena e atempada execução das decisões dos órgãos municipais, do Presidente da Câmara Municipal e dos Vereadores com competência delegada ou subdelegada;
- c) Assegurar a integral e correcta execução das tarefas dentro dos prazos fixados;
- d) Elaborar e propor a aprovação de regras, normas, instruções, circulares, directivas e medidas concretas de actuação que entendam necessárias e adequadas ao bom funcionamento do respectivo serviço;
- e) Colaborar na elaboração do plano de actividades, das grandes opções do plano, do orçamento e do relatório de gestão;
- f) Coordenar, sem prejuízo da relação hierárquica, a actividade das unidades orgânicas ou equipas de projecto sob a sua dependência;
- g) Proceder à elaboração das minutas de propostas de decisão dos órgãos municipais sobre os assuntos compreendidos no seu âmbito de atribuições;
- h) Cumprir as regras e procedimentos de uniformização fixados pelos serviços municipais competentes;

- i) Desenvolver quaisquer outras actividades que resultem de previsão legal ou de regulamentação administrativa ou que lhe forem atribuídas por decisão dos órgãos municipais.

TÍTULO II

Organização interna dos serviços municipais

CAPÍTULO I

Modelo de estrutura orgânica

Artigo 10.º

Estrutura hierarquizada

- 1 - Para a prossecução das atribuições do Município e das competências da Câmara Municipal de Lisboa, a organização interna dos serviços municipais obedece ao modelo de estrutura hierarquizada, constituída pelas unidades orgânicas nucleares previstas no Capítulo II da presente orgânica, bem como por unidades orgânicas flexíveis, nos termos previstos no Capítulo III.
- 2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, podem ser criadas equipas de projecto, nos termos previstos nos Capítulos IV da presente orgânica.

CAPÍTULO II

Estrutura Nuclear

Artigo 11.º

Composição

- 1 – A orgânica dos serviços assenta na articulação de unidades orgânicas transversais e sectoriais.
- 2 – As unidades orgânicas transversais exercem funções de enquadramento, suporte, integração territorial ou partilha de recursos, comuns ao conjunto da actividade municipal.

3 – As unidades orgânicas sectoriais contribuem para a concepção e asseguram a execução das políticas municipais no âmbito de determinadas áreas das atribuições do Município.

3 - A estrutura nuclear da organização interna dos serviços municipais é uma estrutura fixa, composta pelas seguintes unidades orgânicas, conforme consta do organograma constante do ANEXO I:

A) Unidades Orgânicas Transversais:

1.1 – Unidade de Coordenação Territorial;

1.1.1 – Unidade de Intervenção Territorial Norte;

1.1.2 – Unidade de Intervenção Territorial Ocidental;

1.1.3 – Unidade de Intervenção Territorial Oriental;

1.1.4 – Unidade de Intervenção Territorial Centro;

1.1.5 – Unidade de Intervenção Territorial Centro Histórico;

1.2 - Secretaria-Geral;

1.2.1 – Departamento de Marca e Comunicação;

1.2.2 – Departamento Jurídico;

1.2.3 – Departamento de Apoio aos Órgãos e Serviços do Município;

1.3 - Direcção Municipal de Finanças e Património;

1.3.1 – Departamento de Planeamento e Controlo Financeiro;

1.3.2 – Departamento de Contabilidade;

1.3.3 – Departamento de Apoio à Actividade Tributária

1.3.4 – Central de Compras Municipal;

1.3.5 – Departamento de Património;

1.4 - Direcção Municipal de Recursos Humanos;

1.4.1 – Departamento de Gestão de Recursos Humanos;

1.4.2 - Departamento de Desenvolvimento e Formação;

1.4.3 – Departamento de Saúde, Higiene e Segurança;

1.5 – Departamento de Modernização e Sistemas de Informação;

1.6 - Direcção Municipal de Planeamento, Reabilitação e Gestão Urbanística;

1.6.1 - Departamento de Planeamento Estratégico e Monitorização;

1.6.2 - Departamento de Planeamento Urbano;

1.6.3 - Departamento de Informação Geográfica e Cadastro;

1.6.4 – Departamento de Política de Solos;

1.6.5 - Departamento de Reabilitação e Gestão Urbanística;

- 1.7 - Direcção Municipal de Obras;
 - 1.7.1 – Departamento de Construção e Manutenção de Infra-estruturas e Via Pública;
 - 1.7.2 – Departamento de Construção e Manutenção de Habitação;
 - 1.7.3 – Departamento de Construção e Manutenção de Equipamentos;
 - 1.7.4 – Departamento de Instalações Eléctricas e Mecânicas;
 - 1.7.5 – Departamento de Empreitadas, Prevenção e Segurança;
- 1.8 - Direcção Municipal de Protecção Civil e Socorro;
 - 1.8.1 – Departamento de Protecção Civil;
- 1.9 – Regimento de Sapadores Bombeiros;
- 1.10 – Polícia Municipal.
- 1.11 - Departamento de Auditoria Interna;
- B) Unidades Orgânicas Sectoriais:
 - 1.12 - Direcção Municipal de Desenvolvimento Social;
 - 1.12.1 – Departamento de Acção Social e Saúde;
 - 1.12.2 – Departamento de Cidadania e Inovação Social;
 - 1.13 – Direcção Municipal de Habitação;
 - 1.13.1 - Departamento de Política da Habitação;
 - 1.13.2 - Departamento de Gestão da Habitação Municipal;
 - 1.14 - Direcção Municipal de Ambiente Urbano;
 - 1.14.1 – Departamento de Ambiente e Espaço Público;
 - 1.14.2 – Departamento de Higiene Urbana e Controlo Sanitário;
 - 1.15- Direcção Municipal de Mobilidade e Transportes;
 - 1.15.1 - Departamento de Planeamento de Mobilidade e Transportes;
 - 1.15.2 - Departamento de Gestão da Mobilidade e Tráfego;
 - 1.16 - Direcção Municipal de Cultura;
 - 1.16.1 – Departamento de Património Cultural;
 - 1.16.2 – Departamento de Acção Cultural;
 - 1.17 – Direcção Municipal de Economia e Inovação;
 - 1.17.1 – Departamento de Inovação e Sectores Estratégicos;
 - 1.17.2 – Departamento de Emprego, Empreendedorismo e Empresas;
 - 1.18 - Direcção Municipal de Educação, Juventude e Desporto;
 - 1.18.1 – Departamento de Educação;
 - 1.18.2 – Departamento de Desporto.

Artigo 12.º

Competências comuns a todas as direcções municipais, departamentos e unidades orgânicas com a natureza jurídica de direcção municipal ou de departamento

No exercício da sua actividade, compete a cada direcção municipal, departamento e unidade orgânica com a natureza jurídica de direcção municipal ou de departamento, sem prejuízo das respectivas competências específicas:

- a) Apoiar o executivo na definição e implementação de políticas e estratégias;
- b) Efectuar o planeamento e orçamentação da sua actividade, de acordo com as orientações estratégicas do executivo, assegurando a derivação em programas, projectos e actividades, com identificação de prioridades, responsabilidades e prazos;
- c) Assegurar a actividade operacional, de acordo com as orientações do executivo, participando em reuniões periódicas de coordenação e articulação com os serviços municipais, em prol da cooperação e alinhamento transversal à organização;
- d) Promover a produção de instrumentos de suporte à monitorização da actividade, controlo orçamental e avaliação do cumprimento de objectivos, nomeadamente relatórios, indicadores de actividade e níveis de serviço internos e externos, na perspectiva de melhoria contínua do desempenho, em articulação com o Departamento de Planeamento Estratégico e Monitorização e com o Departamento de Modernização e Sistemas de Informação;
- e) Promover a gestão eficaz e eficiente dos recursos, contribuindo para uma cultura organizacional orientada à ética e ao serviço público, assegurando transversalidade e racionalização, desenvolvimento do talento, participação e motivação dos trabalhadores, bem como a sua avaliação e diferenciação de desempenho;
- f) Promover a realização de estudos e projectos que suportem a sua actividade;
- g) Promover e participar em programas e iniciativas de modernização, optimização e simplificação de processos de trabalho e procedimentos, em articulação com o Departamento de Modernização e Sistemas de Informação, em prol da melhoria contínua dos serviços municipais;
- h) Propor e participar na elaboração e revisão de regulamentos municipais em matérias da competência do Município, segundo padrões de simplificação, clareza e transparência, em articulação com o Departamento Jurídico;

- i) Contribuir para a excelência do relacionamento com o munícipe, através da participação na definição e implementação de normas, processos e procedimentos, em articulação com o Departamento de Modernização e Sistemas de Informação;
- j) Implementar a estratégia de comunicação interna e externa definida pelo executivo, em articulação com o Departamento de Marca e Comunicação;
- k) Promover e desenvolver o relacionamento e cooperação internacionais com entidades públicas ou privadas, de acordo com as orientações estratégicas definidas pelo executivo, em articulação com a Divisão de Relações Internacionais;
- l) Participar no planeamento, orçamentação, aquisição, desenvolvimento e implementação dos sistemas de informação, através da identificação das necessidades e estabelecimento das especificações funcionais, em articulação com o Departamento de Modernização e Sistemas de Informação;
- m) Participar no planeamento, orçamentação e aquisição de bens e serviços necessários à sua actividade, através da identificação das necessidades e estabelecimento das especificações técnicas e funcionais junto da Central de Compras Municipal;
- n) Assegurar a actualização e disponibilização da informação cadastral, em prol da consolidação do cadastro integrado do Município, em articulação com o Departamento de Informação Geográfica e Cadastro;
- o) Participar no planeamento, programação e orçamentação, bem como monitorizar as obras de construção, valorização ou conservação, através da identificação das necessidades e o estabelecimento das especificações funcionais, em articulação com a Direcção Municipal de Obras;
- p) Garantir a articulação com as empresas municipais e outras entidades em que o Município detenha participação no respectivo capital social ou equiparado, assegurando a elaboração e monitorização de contratos-programa ou outros instrumentos jurídico-institucionais, em prol do cumprimento dos objectivos estabelecidos;
- q) Coordenar as unidades orgânicas ou equipas de projecto sob a sua dependência;
- r) Promover e desenvolver acções conducentes à pronta, integral e eficaz execução das deliberações e decisões dos órgãos municipais;
- s) Definir objectivos para os serviços e titulares de cargos dirigentes ou de coordenação sob a sua superintendência e assegurar a derivação dos mesmos para os trabalhadores, para suporte ao Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública (SIADAP);

- t) Assegurar a articulação, cooperação e comunicação com os vários serviços municipais, tendo por objectivo a melhoria da eficácia e eficiência dos serviços e a melhoria do serviço prestado ao município;
- u) Participar em reuniões periódicas de articulação, coordenação e monitorização da actividade desenvolvida com os vários serviços municipais e com a restante estrutura que compõe o serviço;
- v) Centralizar as ocorrências dos trabalhadores que, encontrando-se a desenvolver projectos na sua esfera de competências, estejam afectos aos gabinetes dos eleitos locais e à própria unidade orgânica nuclear, e actuar como interlocutor junto do Departamento de Gestão de Recursos Humanos relativamente às situações do referido pessoal;
- w) Monitorizar, avaliar e divulgar interna e regularmente os índices de satisfação do público relativos aos serviços prestados, de modo a que estes sejam incorporados nas suas práticas de gestão.

Artigo 13.º

Unidade de Coordenação Territorial

1 – No exercício da sua actividade, compete à Unidade de Coordenação Territorial, com a natureza jurídica de direcção municipal:

- a) Coordenar e garantir a articulação das intervenções de todas as unidades de intervenção territorial;
- b) Assegurar a gestão dos equipamentos cuja utilização deva ser transversal às várias unidades de intervenção territorial, sem prejuízo das competências específicas das demais direcções municipais e departamentos.

2 – A Unidade de Coordenação Territorial deve assegurar a governabilidade das acções e dos projectos, bem como agilidade na resposta ao município.

Artigo 14.º

Unidades de Intervenção Territorial

[Cada unidade de intervenção territorial integra quatro unidades orgânicas flexíveis:

- a) Divisão de Urbanismo de Proximidade;**
- b) Divisão de Gestão e Manutenção de Espaço Público;**
- c) Divisão de Gestão de Equipamentos;**
- d) Divisão de Intervenção Comunitária]**

1. As unidades de intervenção territorial Norte, Oriental, Ocidental, Centro e Centro Histórico revestem a natureza jurídica de departamento e são responsáveis pela actuação dos serviços municipais no âmbito dos respectivos limites territoriais.
2. No exercício da sua actividade e no âmbito do território sob sua responsabilidade, cada unidade de intervenção territorial dispõe das seguintes competências:
 - 3.1. *Em matéria de Relação com o Município e outras entidades:*
 - a) Monitorizar a execução operacional dos protocolos, acordos e contratos estabelecidos com outras entidades;
 - b) Assegurar o atendimento ao município e a prestação do serviço de acordo com as normas e procedimentos definidos no quadro da estratégia municipal de atendimento;
 - 3.2. *No âmbito do Urbanismo de Proximidade:*
 - a) Apreciar os pedidos e comunicações relativos a operações urbanísticas e operações conexas, com excepção dos projectos estratégicos apreciados pela Direcção Municipal de Planeamento, Reabilitação e Gestão Urbanística, e emitir os respectivos alvarás, licenças e autorizações;
 - b) Assegurar as acções de vistoria necessárias no âmbito da execução das operações urbanísticas autorizadas ou licenciadas, com excepção dos projectos estratégicos apreciados pela Direcção Municipal de Planeamento, Reabilitação e Gestão Urbanística;
 - c) Efectuar as vistorias previstas na lei, designadamente para a emissão de alvarás de autorização de utilização e para a constituição da propriedade horizontal, com excepção dos projectos estratégicos apreciados pela Direcção Municipal de Planeamento, Reabilitação e Gestão Urbanística;
 - d) Realizar o diagnóstico do estado de conservação do edificado;
 - e) Intimar à conservação ou demolição de edificado, assegurando a reabilitação urbana e o cumprimento da lei;
 - f) Analisar as candidaturas e propor as participações a atribuir no âmbito de programas especiais de recuperação de edifícios degradados de propriedade particular;

- g) Acompanhar e fiscalizar a execução de candidaturas a programas de financiamento de recuperação de edifícios degradados de propriedade particular;
- h) Definir requisitos para o acompanhamento de obras e operações de reabilitação urbana;

3.3. *No âmbito da Gestão e Manutenção do Espaço Público:*

- a) Acompanhar a construção de espaços verdes e via pública;
- b) Detectar necessidades de intervenção, em prol da manutenção em bom estado de conservação de espaços verdes, via pública, mobiliário urbano, sinalização, equipamentos inseridos em espaços verdes municipais e confinados, bem como espaços lúdicos e desportivos;
- c) Promover e assegurar a resolução das necessidades de intervenção detectadas nos termos previstos na alínea anterior;
- d) Assegurar a gestão operacional de contratos de manutenção de espaços verdes e espaços lúdico-desportivos com empresas externas;
- e) Atribuir licenças e concessões de utilização/ocupação do espaço do domínio público, incluindo espaços verdes, ou de domínio privado com impacto no espaço público e, bem assim, atribuir licenças de actividades ruidosas de carácter permanente ou temporário;
- f) Promover a actividade fiscalizadora da Polícia Municipal no que respeita à utilização/ocupação de espaço público, incluindo espaços verdes;
- g) Assegurar o licenciamento de recintos improvisados e itinerantes;
- h) Assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros e gerir técnica e administrativamente os equipamentos de deposição de resíduos e de limpeza manual e mecânica das vias e espaços público, sarjetas e sumidouros;

3.4. *No âmbito da Gestão de Equipamentos:*

- a) Participar na identificação de necessidades, acompanhar e garantir a concepção e a construção de equipamentos municipais a implantar no respectivo território;
- b) Gerir os equipamentos municipais desportivos e comunitários integrados no respectivo território, nomeadamente auditórios;
- c) Detectar necessidades de intervenção em escolas, em prol da manutenção em bom estado de conservação;
- d) Assegurar o funcionamento das instalações sanitárias, balneários e lavadouros;

- e) Promover a identificação de entidades que possam assegurar a gestão indirecta de equipamentos e garantir o acompanhamento e avaliação dos contratos-programa ou outros instrumentos jurídico-institucionais estabelecidos com as mesmas;

3.5. *No âmbito da Intervenção Comunitária:*

- a) Executar projectos de intervenção comunitária de carácter multidisciplinar, nomeadamente acção social, saúde e cidadania, promoção do voluntariado, empreendedorismo e economia social, cultura, educação e desporto, bem como promover o diálogo intercultural, em prol do desenvolvimento integrado das comunidades locais.

Artigo 15.º
Secretaria-Geral

[Integra uma unidade orgânica flexível:

- a) **[Divisão de Relações Internacionais]**

No exercício da sua actividade, compete à Secretaria-Geral, com a natureza jurídica de direcção municipal:

- a) Apoiar o executivo na concepção e implementação de políticas e estratégias para a área de relações internacionais, marca e comunicação, apoio jurídico e apoio aos órgãos e serviços do Município;
- b) Promover e gerir a identidade corporativa do Município, de forma integrada e em estreita articulação com os serviços municipais;
- c) Apoiar o funcionamento dos órgãos do Município, designadamente na preparação e acompanhamento das respectivas reuniões, no apoio das actividades financeiras e administrativas dos gabinetes do Presidente da Câmara Municipal, dos Vereadores, da Presidência e da Mesa da Assembleia Municipal, bem como de outros serviços municipais directamente dependentes da Presidência;
- d) Apoiar juridicamente os órgãos e serviços municipais;
- e) Organizar ou colaborar na organização e apoiar eventos de animação turística ou de interesse relevante para a cidade de Lisboa, solicitando o apoio necessário, em tempo útil, aos serviços municipais competentes;

- f) Assegurar a gestão centralizada do expediente, dos serviços de imprensa municipal e de todos os edifícios e armazéns afectos a serviços municipais.

Artigo 16.º

Departamento de Marca e Comunicação

No exercício da sua actividade, compete ao Departamento de Marca e Comunicação:

- a) Apoiar a definição da estratégia de comunicação da Câmara Municipal de Lisboa e assegurar a sua implementação, de acordo com as linhas orientadoras definidas pelo executivo;
- b) Conceber, implementar e rever periodicamente, em articulação com serviços municipais, um plano de comunicação global, interna e externa;
- c) Gerir a marca Lisboa, garantindo a sua coerência, bem como definir as normas inerentes à marca, imagem e comunicação e divulgação pelos demais serviços municipais, em articulação com os mesmos;
- d) Assegurar a gestão dos conteúdos do site institucional e dos restantes meios de comunicação municipal, garantindo a coerência da arquitectura de informação em conformidade com o plano de comunicação global estabelecido;
- e) Assegurar a comunicação institucional com os *media* e relações públicas do Município;
- f) Conceber, desenvolver e acompanhar as campanhas de comunicação e imagem, de suporte às iniciativas desenvolvidas pelo Município;
- g) Assegurar a articulação e coordenação da comunicação interna, nomeadamente através da gestão da intranet municipal e dos demais meios aplicáveis;
- h) Promover o registo sistemático de notícias divulgadas na comunicação social que respeitem ao Município;

Artigo 17.º

Departamento Jurídico

[Integra três unidades orgânicas flexíveis:

- b) Divisão de Contencioso e Apoio Jurídico;**
- c) Divisão de Contra-Ordenações;**
- d) Divisão de Notariado e Organização de Processos de Aquisição e Alienação de Património]**

No exercício da sua actividade, compete ao Departamento Jurídico:

- a) Apoiar juridicamente os órgãos e serviços municipais;
- b) Divulgar periodicamente junto dos serviços municipais a publicação de normas legais ou regulamentares, bem como pareceres jurídicos a adoptar com carácter vinculativo;
- c) Promover a homogeneização da aplicação das normas legais e regulamentares pelos serviços municipais;
- d) Assegurar centralmente o relacionamento e colaboração com as entidades judiciárias, a Inspeção-Geral da Administração do Território e a Provedoria de Justiça;
- e) Assegurar a gestão da regulamentação municipal, nomeadamente através da centralização de propostas e permanente articulação com os serviços municipais, no cumprimento das normas para melhor regulamentação;
- f) Assegurar a preparação e formalização dos actos notariais em que o Município seja parte e apoiar a formalização de contratos, protocolos e outros instrumentos jurídico-institucionais, incluindo os realizados de forma desconcentrada nos serviços municipais, designadamente:
 - (i) Aquisição e alienação de património imobiliário, bem como constituição de direitos de superfície e permutas;
 - (ii) Expropriações por utilidade pública;
 - (iii) Concessão, constituição de direitos de superfície e cedência de exploração no âmbito do domínio privado do Município;
 - (iv) Cedência, a título precário, da utilização de património imobiliário municipal;
- g) Emitir, com carácter obrigatório, ouvidos os serviços municipais de origem, parecer, em caso de recurso hierárquico de acto praticado pelo Presidente da Câmara Municipal ou Vereador com competência delegada ou subdelegada, previamente à reapreciação pelo autor do acto;
- h) Exercer a representação forense do Município e dos órgãos municipais, bem como dos respectivos titulares e dos trabalhadores por actos legitimamente praticados no exercício das suas competências e funções e por força destas, no interesse do Município;
- i) Intervir nos actos jurídicos aos quais seja conveniente dar especiais garantias de certeza jurídica, legalidade ou de autenticidade;

- j) Instruir, nos prazos definidos, processos de contra-ordenação e monitorizar a respectiva cobrança pelos serviços municipais competentes.

Artigo 18.º

Departamento de Apoio aos Órgãos e Serviços do Município

[Integra três unidades orgânicas flexíveis:

a) Divisão de Apoio aos Órgãos Municipais;

b) Divisão de Organização de Eventos e Protocolo;

c) Divisão de Gestão e Manutenção de Edifícios e Apoio aos Serviços]

No exercício da sua actividade, compete ao Departamento de Apoio aos Órgãos e Serviços do Município:

- a) Assegurar o apoio ao regular funcionamento dos órgãos do Município, designadamente na preparação e acompanhamento das respectivas reuniões, no apoio às actividades financeiras e administrativas dos gabinetes do Presidente da Câmara Municipal, dos Vereadores, da Presidência e da Mesa da Assembleia Municipal, bem como de outros serviços municipais directamente dependentes da Presidência;
- b) Organizar ou colaborar na organização e coordenar eventos ou cerimónias, de interesse relevante para a cidade de Lisboa, coordenando a intervenção articulada dos serviços municipais;
- c) Preparar e programar as condições logísticas e protocolares inerentes à celebração de acordos ou protocolos com entidades ou instituições, públicas ou privadas, de âmbito nacional e acompanhar a sua execução;
- d) Assegurar a correspondência protocolar com as entidades oficiais, nacionais e estrangeiras, bem como a marcação de audiências protocolares;
- e) Organizar, em articulação com os serviços municipais competentes, o dispositivo de segurança em todas as instalações onde decorram actos cuja natureza o exija;
- f) Assegurar a gestão centralizada do expediente, dos serviços de imprensa municipal e de todos os edifícios, armazéns e depósitos municipais afectos a serviços municipais, bem como todo o material de ornamentação;
- g) Dar seguimento às deliberações dos órgãos municipais;
- h) Apoiar e coordenar administrativa e logisticamente os debates específicos,

colóquios e seminários que os órgãos municipais promovam;

i) Apoiar na definição da estratégia de desenvolvimento das relações internacionais da autarquia e assegurar a sua implementação, coordenando e articulando as acções desenvolvidas pelos vários serviços municipais, com vista à promoção internacional do Município.

Artigo 19.º

Direcção Municipal de Finanças e Património

[Integra uma unidade orgânica flexível: Divisão de Tesouraria]

No exercício da sua actividade, compete à Direcção Municipal de Finanças e Património:

- a) Apoiar o executivo na concepção e implementação de políticas e estratégias de administração económico-financeira, aprovisionamento e gestão de património municipal;
- b) Promover a elaboração de estudos e projectos económico-financeiros de suporte à actividade municipal;
- c) Elaborar os instrumentos previsionais da autarquia, nomeadamente o Orçamento e as Grandes Opções do Plano;
- d) Elaborar e disponibilizar o relatório de gestão e de prestação de contas;
- e) Promover a monitorização da actividade económico-financeira do sector empresarial municipal;
- f) Acompanhar e controlar os protocolos, contratos-programa e outros instrumentos jurídico-institucionais, firmados entre a autarquia e outras entidades, assegurando o pleno cumprimento pelas partes das correspondentes obrigações;
- g) Promover a manutenção e evolução do sistema de contabilidade analítica;
- h) Garantir o aprovisionamento dos bens e serviços centralizados de forma a assegurar o bom funcionamento dos serviços municipais;
- i) Promover a eficiência do processo de aprovisionamento, procurando economias de escala com as centrais de compras do Estado ou outras entidades adjudicantes, o sector empresarial municipal e com outros municípios;
- j) Assegurar o desenvolvimento dos procedimentos contabilísticos, de acordo com a legislação aplicável em vigor;

- k) Promover a uniformização dos procedimentos contabilísticos junto dos diferentes serviços municipais;
- l) Promover a instauração e acompanhamento de execuções fiscais e o cumprimento das atribuições do Município no âmbito do procedimento e do processo tributários;
- m) Assegurar a gestão de tesouraria, de forma a garantir o correcto funcionamento dos serviços municipais;
- n) Assegurar a inventariação e o cadastro do património imobiliário do Município, numa base georeferenciada, em articulação com o Departamento de Informação Geográfica e Cadastro, e garantir a disponibilização permanente e de forma inequívoca, desta informação aos serviços municipais, nomeadamente a relativa à existência de ónus ou encargos;
- o) Assegurar a classificação e o registo da situação jurídica do património imobiliário do Município, garantindo a qualidade e actualidade da informação de cadastro e promovendo as respectivas regularizações nos registos, se a estas houver lugar;
- p) Administrar o património não habitacional municipal, com excepção das fracções não habitacionais compreendidas nas competências da Direcção Municipal de Habitação, assegurando a sua conservação, manutenção e valorização.
- q) Promover a inventariação e cadastro dos bens móveis do Município;

Artigo 20.º

Departamento de Planeamento e Controlo Financeiro

[Integra três unidades orgânicas flexíveis:

- a) Divisão de Planeamento Financeiro;**
- b) Divisão de Controlo Financeiro;**
- c) Divisão de Gestão de Instrumentos de Financiamento]**

No exercício da sua actividade, compete ao Departamento de Planeamento e Controlo Financeiro:

- a) Elaborar, controlar, rever e alterar os documentos previsionais e desenvolver os correspondentes relatórios de execução;

- b) Controlar e emitir parecer sobre os documentos previsionais de apoio à gestão das empresas municipais, bem como sobre todas as suas propostas de financiamento bancário;
- c) Estudar e propor formas e fontes de financiamento das actividades municipais, assegurando a coordenação dos processos de financiamento alheio do Município;
- d) Elaborar e gerir candidaturas a programas de financiamento das actividades municipais;
- e) Elaborar estudos de natureza económico-financeira necessários no âmbito das actividades desenvolvidas pelo Município;
- f) Proceder a estudos económico-financeiros para instrução dos pedidos de financiamento necessários à execução dos programas;
- g) Coordenar as acções necessárias à preparação do relatório de gestão;
- h) Manter e assegurar a evolução do sistema de contabilidade analítica, que permita conhecer e avaliar os resultados das actividades desenvolvidas e a utilização de recursos humanos e materiais;
- i) Avaliar o desempenho económico e financeiro, o cumprimento de contratos programa e protocolos, das empresas municipais, juntas de freguesia e outras entidades com impacto nas contas do Município;
- j) Preparar a tabela de taxas e outras receitas municipais e apresentar propostas de alteração.

Artigo 21.º

Departamento de Contabilidade

[Integra três unidades orgânicas flexíveis:

- a) Divisão de Receitas;**
- b) Divisão de Despesas;**
- c) Divisão de Prestação de Contas]**

No exercício da sua actividade, compete ao Departamento de Contabilidade:

- a) Desenvolver as acções necessárias ao registo contabilístico dos factos patrimoniais e operações de natureza orçamental decorrentes da actividade desenvolvida pelo Município e organizar o respectivo arquivo documental;

- b) Assegurar o suporte informativo necessário ao conhecimento, por parte dos serviços municipais, das informações resultantes dos registos contabilísticos efectuados;
- c) Desenvolver as acções necessárias ao cumprimento das obrigações de natureza contributiva e fiscal decorrentes da actividade desenvolvida pelo Município;
- d) Coordenar as acções necessárias para a prestação de contas,
- e) Assegurar a gestão adequada do relacionamento do Município com terceiros, através da análise sistemática das respectivas contas correntes e desenvolvimento das acções necessárias à liquidação dos respectivos saldos;
- f) Assegurar o equilíbrio das rubricas de fundo de maneo e realizar as reconciliações bancárias;
- g) Assegurar a consolidação de contas do Município;

Artigo 22.º

Departamento de Apoio à Actividade Tributária

[Integra uma unidade orgânica flexível:

- a) **Divisão de Execuções Fiscais]**

No exercício da sua actividade, compete ao Departamento de Apoio à Actividade Tributária:

- a) Analisar e interpretar o conjunto de normas disciplinadoras das finanças locais e gestão da actividade municipal, emitindo pareceres técnicos sobre questões de natureza jurídica inerentes à arrecadação de receitas e à realização de despesas municipais;
- b) Coordenar as acções inerentes ao relacionamento do Município com o Tribunal de Contas em matéria de fiscalização prévia, sucessiva e concomitante, centralizando a verificação dos processos de contratação de despesas a submeter a visto e assegurando o suporte informativo necessário à correcta aplicação pelos serviços municipais da correspondente legislação e conjunto de normas disciplinadoras;
- c) Assegurar a mediação extrajudicial de conflitos relacionados com a execução de contratos respeitantes às atribuições da Direcção Municipal de Finanças e Património, quando solicitada pelos serviços municipais respectivos, ou por iniciativa própria em contratos da sua responsabilidade;

- d) Assegurar as medidas necessárias à cobrança coerciva de dívidas referentes a receitas municipais não pagas no prazo de pagamento voluntário, que devam ser objecto de acção executiva em tribunal comum;
- e) Assegurar o cumprimento das atribuições municipais no âmbito do procedimento e do processo tributário e financeiro;
- f) Coordenar as acções inerentes ao relacionamento do Município com a jurisdição administrativa e fiscal e do Tribunal Constitucional no que concerne ao cumprimento das atribuições municipais no âmbito do procedimento e do processo tributário e financeiro;
- g) Assegurar a colaboração com o Departamento Jurídico, quer relativamente à representação em juízo do Município em pleitos respeitantes às atribuições da Direcção Municipal de Finanças e Património, quer no que diga respeito, nomeadamente, a contestações, alegações e recursos em matéria tributária;
- h) Propor a anulação total ou parcial da receita municipal.
- i) Assegurar o apoio técnico aos serviços municipais nas matérias da sua competência.

Artigo 23.º

Central de Compras Municipal

[Integra duas unidades orgânicas flexíveis:

- a) Divisão de Procedimentos;**
- b) Divisão de Gestão de Categorias e Contratos]**

No exercício da sua actividade, compete à Central de Compras Municipal, com a natureza jurídica de departamento:

- a) Desenvolver, gerir e centralizar as compras públicas do Município de Lisboa, procedendo à avaliação contínua de novas categorias a centralizar, tendo em vista o abastecimento de bens móveis e serviços comuns à generalidade dos serviços municipais;
- b) Definir a estratégia e políticas a adoptar em matéria de compras, armazenamento, existências e inventariação;
- c) Definir as medidas de uniformização e racionalização dos bens móveis e serviços a adquirir, de forma a otimizar o número de produtos e de fornecedores e obter melhores condições de fornecimento;

- d) Definir métricas de avaliação de desempenho da actividade de aprovisionamento e monitorizar a sua evolução;
- e) Elaborar o plano de compras global, recolhendo junto dos serviços municipais as necessidades em termos de bens e serviços centralizados;
- f) Promover a inventariação e o cadastro de bens móveis do município, bem como a respectiva actualização;
- g) Acompanhar e coordenar a realização dos procedimentos de aquisição de bens móveis e serviços;
- h) Promover a formalização dos contratos públicos referentes às categorias centralizadas, acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- i) Elaborar instrumentos e *templates* de suporte aos procedimentos pré-contratuais de aquisição de bens e serviços;
- j) Assegurar a avaliação e actualizar a base de dados de fornecedores;
- k) Gerir a plataforma electrónica de contratação pública disponibilizada pelo Município e manter permanentemente actualizada a informação sobre os procedimentos e contratos públicos celebrados;
- l) Assegurar o apoio permanente aos serviços relativamente à prática de actos procedimentais na plataforma de compras públicas utilizada pelo Município;
- m) Assegurar a realização de hastas públicas, em articulação com os serviços competentes em razão da matéria.

Artigo 24.º

Departamento de Património

[Integra duas unidade orgânica flexível:

- a) **Divisão de Inventário e Cadastro;**
- b) **Divisão de Administração do Património Imobiliário]**

No exercício da sua actividade, compete ao Departamento de Património:

- a) Assegurar a administração do património não habitacional municipal, com excepção das fracções não habitacionais compreendidas nas competências da Direcção Municipal de Habitação, promovendo a sua conservação, manutenção e valorização;
- b) Assegurar a inventariação e o cadastro do património imobiliário do Município, numa base georeferenciada, em articulação com o Departamento de Informação

- Geográfica e Cadastro, e garantir a disponibilização permanente e de forma inequívoca, desta informação aos serviços municipais, nomeadamente a relativa à existência de ónus ou encargos;
- c) Assegurar a classificação e o registo da situação jurídica do património imobiliário do Município, garantindo a qualidade e actualidade da informação de cadastro e promovendo as respectivas regularizações nos registos, se a estas houver lugar;
 - d) Instruir os processos de cedência, a título precário, da utilização de património municipal;
 - e) Assegurar o cadastro de ocupantes e arrendatários de prédios e terrenos municipais sob sua gestão, com excepção dos beneficiários de habitação social, procedendo à respectiva actualização;
 - f) Controlar os débitos dos ocupantes e arrendatários de propriedades municipais, promovendo a sua cobrança, bem como a actualização periódica do valor das rendas;
 - g) Assegurar a participação municipal na administração dos condomínios relativamente aos prédios nos quais o Município tenha responsabilidade;
 - h) Promover o registo da situação jurídica do património imobiliário e do ónus de inalienabilidade, bem como as regularizações do registo, se a estas houver lugar;
 - i) Assegurar a condução dos processos de expropriação por utilidade pública;
 - j) Reportar à Polícia Municipal eventuais violações às normas legais e regulamentares aplicáveis em vigor e as ocupações abusivas das propriedades do domínio privado municipal sob a sua gestão e acompanhar os correspondentes processos de despejo.

Artigo 25.º

Direcção Municipal de Recursos Humanos

No exercício da sua actividade, compete à Direcção Municipal de Recursos Humanos:

- a) Apoiar o executivo na concepção e implementação de políticas e estratégias de recursos humanos que promovam a valorização e desenvolvimento dos trabalhadores, respondendo às necessidades dos serviços municipais e contribuindo para a melhoria contínua do desempenho do Município;
- b) Gerir o mapa de pessoal do Município, procedendo à afectação de recursos humanos a necessidades permanentes ou de projectos dos serviços, em função

- do Plano de Actividades e Orçamento, na elaboração dos quais deve participar activamente;
- c) Assegurar a gestão integrada dos recursos humanos do Município, de acordo com as políticas e estratégias do executivo, de modo consistente nos diferentes serviços municipais, promovendo uma cultura de excelência, com foco no desenvolvimento do talento, na responsabilização pelo cumprimento de objectivos individuais e colectivos, na motivação, avaliação e diferenciação do desempenho dos trabalhadores, promovendo mecanismos de fomento da partilha de conhecimento técnico entre estes;
 - d) Promover estudos e iniciativas de optimização e racionalização de recursos e processos de trabalho, em articulação com o Departamento de Modernização e Sistemas de Informação, numa perspectiva de transversalização e partilha de recursos para maior eficácia e eficiência do funcionamento dos serviços municipais;
 - e) Apoiar o Município no relacionamento com entidades e estruturas representativas dos trabalhadores ou actantes nas vertentes de recursos humanos, internas ou externas ao Município de Lisboa;
 - g) Gerir de modo integrado a informação de recursos humanos do Município, na perspectiva de suporte à gestão e tomada de decisão, assegurando a sua disponibilização nos prazos definidos;
 - h) Coordenar os processos de mobilidade dos trabalhadores;
 - i) Assegurar a instrução dos processos previstos no estatuto disciplinar.

Artigo 26.º

Departamento de Gestão de Recursos Humanos

[Integra três unidades orgânicas flexíveis:

- a) **Divisão de Planeamento e Gestão de Recursos Humanos;**
- b) **Divisão de Avaliação de Desempenho;**
- c) **Divisão de Gestão de Processo e Remuneração]**

No exercício da sua actividade, compete ao Departamento de Gestão de Recursos Humanos:

- a) Planear, implementar e monitorizar a gestão de recursos humanos do Município, em articulação com os serviços municipais, de acordo com a legislação e

- regulamentação aplicáveis em vigor, bem como com as políticas e estratégias definidas pelo executivo;
- b) Colaborar em estudos e iniciativas de optimização e racionalização de recursos e processos de trabalho, que contribuam para a melhoria da gestão e desenvolvimento dos trabalhadores, do clima organizacional, dos métodos e práticas de trabalho, entre outros, em articulação com o Departamento de Modernização e Sistemas de Informação;
 - c) Planear as necessidades dos trabalhadores, em articulação com os serviços municipais, numa perspectiva de transversalidade e melhoria de eficiência;
 - d) Gerir o recrutamento e selecção, bem como a admissão de trabalhadores em função das necessidades, assegurando a organização e acompanhamento dos procedimentos de contratação;
 - e) Acompanhar e monitorizar a contratação de pessoas singulares em regime de prestação de serviços, de acordo com a legislação aplicável em vigor;
 - f) Assegurar o acolhimento e integração dos trabalhadores, garantindo maior eficiência na preparação para o desempenho nos serviços municipais, em articulação com o Departamento de Desenvolvimento e Formação;
 - g) Coordenar a gestão de carreira e talento dos trabalhadores, promovendo a identificação de potencial com vista ao desenvolvimento contínuo e melhoria do desempenho individual e organizacional;
 - h) Gerir a mobilidade dos trabalhadores, em articulação com os serviços municipais, promovendo a transversalização em função de competências, projectos, necessidades e objectivos, nomeadamente pela avaliação contínua das necessidades de reforço ou disponibilização de recursos;
 - i) Assegurar a avaliação dos recursos humanos do Município, nomeadamente pela coordenação do Sistema Integrado de Avaliação de Desempenho da Administração Pública de dirigentes (SIADAP 2) e de trabalhadores (SIADAP 3), em articulação com os serviços municipais, promovendo a sua correcta e consistente implementação, nos prazos definidos, de modo consistente e em articulação com os objectivos dos serviços (SIADAP 1) ;
 - j) Gerir o sistema de remunerações e benefícios dos trabalhadores de modo integrado, promovendo a diferenciação do desempenho;
 - j) Gerir e coordenar o processo de controlo de assiduidade dos trabalhadores, em articulação com os serviços municipais;

- k) Gerir e assegurar a actualização dos processos individuais dos trabalhadores, bem como a respectiva informação cadastral;
- l) Assegurar a elaboração de indicadores de gestão de recursos humanos, bem como dos mapas e documentos previstos na legislação aplicável em vigor, em articulação com os serviços municipais.

Artigo 27.º

Departamento de Desenvolvimento e Formação

No exercício da sua actividade, compete ao Departamento de Desenvolvimento e Formação:

- a) Diagnosticar as necessidades de formação e planear as acções a implementar, em articulação com os serviços municipais, com vista ao desenvolvimento dos trabalhadores e à melhoria do desempenho organizacional;
- b) Elaborar o plano anual de formação e gerir a sua execução, assegurando o controlo financeiro e a avaliação de resultados no que se refere à eficácia das acções, cumprimento dos objectivos definidos e grau de satisfação dos serviços e formandos;
- c) Assegurar a concepção e desenvolvimento, bem como a gestão logística e administrativa da formação, em articulação com os serviços municipais;
- d) Organizar e operacionalizar as iniciativas de acolhimento e integração de trabalhadores, de acordo com o definido pelo Departamento de Gestão de Recursos Humanos e em articulação com os serviços municipais;
- e) Gerir a bolsa de formadores numa perspectiva de dinamização do conhecimento organizacional, promovendo a partilha de experiências e boas práticas de trabalho;
- f) Coordenar estágios curriculares e profissionais ou outros programas de desenvolvimento dos trabalhadores, a fim da promoção e partilha de conhecimento e boas práticas;
- g) Assegurar a certificação das habilitações escolares e profissionais dos trabalhadores do Município;
- h) Promover a comunicação interna das actividades de desenvolvimento e formação junto dos destinatários;
- i) Planear e coordenar a oferta formativa do Município de Lisboa, em parceria com outros serviços municipais, em prol da articulação e consistência de conteúdos e

canais, bem como da maximização de sinergias e racionalização de recursos, para a prestação de um serviço integrado, consistente e de excelência no desenvolvimento e informação ao Município.

Artigo 28.º

Departamento de Saúde, Higiene e Segurança

No exercício da sua actividade, compete ao Departamento de Saúde, Higiene e Segurança:

- a) Elaborar estudos conducentes à avaliação sócio-económica dos trabalhadores, tendo por objectivo o acompanhamento de situações de risco ou carência;
- b) Promover o combate a dependências em meio laboral e acompanhar programas de integração sócio-profissional;
- c) Gerir e controlar refeitórios municipais, em exploração directa ou indirecta, no que se refere à eficiência e qualidade do serviço;
- d) Gerir e controlar equipamentos de protecção materno-infantil e ensino pré-escolar (creches e jardins de infância) destinados a utilização por dependentes dos trabalhadores, em exploração directa ou indirecta, no que se refere à eficiência e qualidade do serviço;
- e) Promover políticas e implementar acções de promoção da saúde e do bem-estar no trabalho, bem como de boas práticas na vigilância dos mesmos;
- f) Estudar condições e locais de trabalho e participar na concepção de novas instalações ou processos de trabalho, promovendo a aplicação da ergonomia;
- g) Proceder à inspecção dos locais de trabalho para observação e análise do ambiente e seus meios na saúde;
- h) Analisar causas dos acidentes em trabalho e promover medidas correctivas, assegurando o acompanhamento de situações de acidente em serviço;
- i) Assegurar a avaliação e reavaliação das capacidades físicas e psíquicas dos trabalhadores, mediante exames médicos de admissão, periódicos e ocasionais;
- j) Assegurar a observância do regime específico da Câmara Municipal de Lisboa no que se refere a juntas médicas e verificação domiciliária da doença;
- k) Assegurar o controlo médico e administrativo de ausências por doença.

Artigo 29.º

Departamento de Modernização e Sistemas de Informação

[Integra quatro unidades orgânicas flexíveis:

a) Divisão de Projectos e Desenvolvimento Tecnológico;

b) Divisão de Administração de Sistemas e Infra-estruturas;

c) Divisão de Atendimento e Inovação Organizacional;

c) Divisão de Cidadania e Participação]

No exercício da sua actividade, compete ao Departamento de Modernização e Sistemas de Informação, na dependência directa do Presidente da Câmara ou do Vereador com competência delegada ou subdelegada:

- a) Promover a inovação organizacional para melhorar o desempenho da administração municipal;
- b) Conceber e operacionalizar programas e acções de simplificação administrativa e regulamentar e de eliminação ou redução de encargos administrativos e de outros custos de contexto;
- c) Promover a aplicação de metodologias de envolvimento do Cidadão, empresas e trabalhadores do Município no desenvolvimento e avaliação de políticas, programas e acções municipais;
- d) Promover estudos e uma base de conhecimento de boas práticas, nas áreas relevantes para a modernização dos serviços municipais;
- e) Promover, monitorizar e avaliar a implementação de iniciativas de transparência e partilha de dados com o público;
- f) Apoiar os serviços municipais na definição de níveis de serviço, internos e externos, e assegurar a respectiva monitorização;
- g) Participar na definição da política de qualidade da Câmara Municipal de Lisboa, desenvolver e monitorizar um sistema de gestão da qualidade;
- h) Apoiar os serviços municipais no alinhamento estratégico da sua actividade com o programa de governo da cidade, na monitorização e na avaliação dos seus planos anuais;
- i) Gerir a rede de atendimento municipal, numa lógica de balcão único multicanal;
- j) Apoiar o executivo na concepção e implementação de políticas e estratégias para a área das tecnologias e sistemas de informação;
- k) Assegurar o planeamento e a gestão das infra-estruturas tecnológicas, do parque informático e dos sistemas de informação de suporte à actividade dos serviços municipais, em articulação com estes;

- l) Apoiar a definição e acompanhar a aplicação, pelos serviços municipais, do nível 1 do Sistema Integrado de Avaliação do Desempenho na Administração Pública (SIADAP).
- m) Desenvolver e monitorizar um sistema global de gestão da qualidade que permita, de forma integrada, avaliar a qualidade dos serviços prestados pela administração municipal;
- n) Definir, adquirir centralmente, gerir e manter o parque informático da Câmara Municipal de Lisboa, definindo normas relativas à aquisição de equipamentos informáticos que assegurem a satisfação das necessidades e especificações funcionais dos serviços municipais, sem prejuízo das competências da Central de Compras Municipal.

Artigo 30.º

Direcção Municipal de Planeamento, Reabilitação e Gestão Urbanística

No exercício da sua actividade, compete à Direcção Municipal de Planeamento, Reabilitação e Gestão Urbanística:

- a) Apoiar o executivo na concepção e implementação de políticas e estratégias, assegurando o planeamento estratégico integrado da Cidade de Lisboa, nas várias vertentes e sectores de actuação;
- b) Coordenar programas transversais e estratégicos para a actividade do Município;
- c) Assegurar o planeamento, programação e monitorização de planos e programas;
- d) Assegurar o desenvolvimento integrado e sustentável do Município, nomeadamente pela elaboração, execução, acompanhamento, monitorização e revisão dos instrumentos de planeamento e gestão territorial, de acordo com as políticas e estratégias definidas pelo executivo;
- e) Assegurar a gestão de contratos de urbanização;
- f) Apoiar o executivo na definição da política de solos;
- g) Assegurar a gestão do Fundo Municipal de Urbanização;
- h) Assegurar o acompanhamento de operações urbanísticas e operações conexas que, pela relevância para o interesse público ou impacto na estrutura social, económica, ambiental e territorial da Cidade de Lisboa, sejam considerados estratégicos para o desenvolvimento do Município;

- i) Consolidar a visão integrada da Cidade de Lisboa, assegurando a gestão do sistema de informação geográfica e cadastro do Município nas várias vertentes de actuação municipal, promovendo a sua permanente actualização pelos serviços municipais, bem como a disponibilização geral para suporte à decisão e gestão municipal;
- j) Promover a comunicação de informação urbana do Município ao Cidadão, em articulação com o Departamento de Marca e Comunicação;

Artigo 31.º

Departamento de Planeamento Estratégico e Monitorização

[Integra duas unidades orgânicas flexíveis:

- a) **Divisão de Estudos Estratégicos;**
- b) **Divisão de Elaboração e Monitorização de Planos e Programas]**

No exercício da sua actividade, compete ao Departamento de Planeamento Estratégico e Monitorização:

- a) Assegurar o planeamento estratégico da Cidade de Lisboa, de acordo com as estratégias e políticas definidas pelo executivo, em articulação com os serviços municipais;
- b) Apoiar o executivo na definição de prioridades e no planeamento de programas estruturantes e transversais;
- c) Assegurar a articulação do planeamento anual de actividades e investimentos com a Direcção Municipal de Finanças e Património, integrando a participação e contributo dos serviços municipais;
- d) Propor e coordenar a realização de estudos estratégicos e de suporte à decisão, de âmbito global e sectorial, em articulação com os serviços municipais, nomeadamente com as unidades de intervenção territorial;
- e) Assegurar o acompanhamento e monitorização de programas estruturantes e transversais;
- f) Assegurar a monitorização de indicadores globais de desempenho do Município, em articulação com o Departamento de Modernização e Sistemas de Informação, em prol da avaliação do grau de execução estratégica e suporte à tomada de decisão;

- g) Assegurar a monitorização urbana, acompanhando a execução dos instrumentos de gestão territorial e urbanística, em articulação com o Departamento de Planeamento Urbano e as unidades de intervenção territorial..

Artigo 32.º

Departamento de Planeamento Urbano

[Integra quatro unidades orgânicas flexíveis:

- a) Divisão de Plano Director Municipal;**
- b) Divisão de Instrumentos de Gestão Territorial e Unidades de Execução;**
- c) Divisão de Projectos e Estudos Urbanos;**
- d) Divisão de Gestão de Contratos de Urbanização]**

No exercício da sua actividade, compete ao Departamento de Planeamento Urbano:

- a) Coordenar e assegurar o planeamento urbano integrado do Município, nomeadamente no âmbito da elaboração dos instrumentos de gestão territorial, em articulação e com o contributo das demais direcções municipais;
- b) Assegurar a elaboração, actualização e revisão dos instrumentos de planeamento e gestão territorial e unidades de execução, necessários ao desenvolvimento urbanístico da cidade de Lisboa, através da coordenação da participação e contributos das demais direcções municipais;
- c) Promover a elaboração das consultas públicas necessárias ao cumprimento do disposto na legislação em vigor em matéria de planeamento urbano;
- d) Colaborar na monitorização urbana, através do acompanhamento da execução dos instrumentos de gestão territorial e elaboração de propostas de medidas de actualização ou correcção de desvios;
- e) Assegurar a elaboração de projectos e estudos urbanos;
- f) Assegurar a gestão de contratos de urbanização.

Artigo 33.º

Departamento de Informação Geográfica e Cadastro

[Integra duas unidades orgânicas flexíveis:

- a) Divisão de Informação Urbana Georeferenciada;**
- b) Divisão de Cadastro Municipal]**

No exercício da sua actividade, compete ao Departamento de Informação Geográfica e Cadastro:

- a) Assegurar a actualização e manutenção do cadastro predial da Cidade de Lisboa, em articulação com o Instituto Geográfico Português ou outras entidades com intervenção neste domínio;
- b) Gerir o sistema de informação geográfica e cadastro do Município, assegurando a sua permanente actualização e disponibilização aos serviços utilizadores, com o objectivo de suportar a decisão e gestão municipal, no cumprimento da legislação aplicável em vigor;
- c) Assegurar, em articulação com os serviços municipais, a integração no sistema de informação geográfica e cadastro de planos, estudos, projectos, infra-estruturas e equipamentos, bem como intervenções ou intenções de intervenção dos serviços municipais nas diferentes áreas sectoriais e territoriais da actividade municipal;
- d) Assegurar e coordenar, em articulação com os serviços municipais, as iniciativas de suporte à operacionalização do sistema de informação geográfica e cadastro, nomeadamente no que se refere ao levantamento topográfico, actualização da cartografia e cadastro, recolha e processamento de informação alfanumérica;
- e) Promover, em articulação com os serviços municipais competentes, a realização da informação do cadastro urbano do Município, nas diferentes vertentes que a constituem;
- f) Estabelecer as especificações funcionais necessárias ao desenvolvimento do sistema de informação geográfica e cadastro e outros sistemas ou aplicações relacionados com os processos de gestão urbanística, em articulação com os serviços municipais utilizadores e de modo enquadrado com as políticas e orientações do Departamento de Modernização e Sistemas de Informação, designadamente no que se refere a arquitectura e requisitos técnicos dos sistemas de informação;
- g) Assegurar a articulação com os sistemas nacionais e internacionais de informação geográfica, nomeadamente com o Sistema Nacional de Informação Geográfica.

Artigo 34.º

Departamento de Política de Solos

No exercício da sua actividade, compete ao Departamento de Política de Solos:

- a) Configurar e propor o modelo de desenvolvimento urbano no que concerne às políticas municipais de uso de solos, de acordo com as orientações do executivo e em articulação com as demais direcções municipais;
- b) Apoiar o executivo na decisão de uso do património imobiliário municipal, considerando as necessidades e prioridades definidas;
- c) Analisar processos de licenciamento ou autorização de operações de loteamento em matéria de cedências obrigatórias e fixação do valor das compensações urbanísticas e do regime da perequação;
- d) Propor ao executivo a aquisição, alienação, constituição de direitos de superfície, permuta, concessões e expropriações por utilidade pública de património imobiliário municipal, de acordo com a respectiva decisão de uso;
- e) Promover estudos de avaliação e valorização financeira do património municipal, bem como propor a sua utilização;
- f) Assegurar a gestão do Fundo Municipal de Urbanização.

Artigo 35.º

Departamento de Reabilitação e Gestão Urbanística

[Integra três unidades orgânicas flexíveis:

- a) Divisão de Edifícios;**
- b) Divisão de Loteamentos Urbanos;**
- c) Divisão de Fiscalização]**

No exercício da sua actividade, compete ao Departamento de Reabilitação e Gestão Urbanística:

- a) Apreciar pedidos e comunicações relativos a operações urbanísticas e operações conexas referentes a projectos estratégicos, assegurando a emissão dos respectivos alvarás, licenças e autorizações;
- b) Emitir pareceres e informações no âmbito dos procedimentos legalmente previstos e relacionados com a gestão urbanística, no âmbito de projectos estratégicos;
- c) Assegurar, no âmbito de projectos estratégicos, o controlo da legalidade da execução das operações urbanísticas e operações conexas, através da realização das acções de fiscalização necessárias e da elaboração de autos de notícia dos

actos que constituam ilícitos penais e fornecendo ao Departamento Jurídico a informação necessária à instauração de procedimentos de contra-ordenação;

- e) Efectuar, no âmbito de projectos estratégicos, as vistorias previstas na lei, designadamente para a emissão de alvarás de autorização de utilização e para a constituição da propriedade horizontal.

Artigo 36.º

Direcção Municipal de Obras

No exercício da sua actividade, compete à Direcção Municipal de Obras:

- a) Elaborar projectos, executar e fiscalizar todas as obras a desenvolver pelo Município de Lisboa, com excepção de espaços verdes confinados, centralizando o apoio a os serviços municipais nestas matérias;
- b) Assegurar a coordenação das iniciativas municipais com as iniciativas das empresas concessionárias em matéria de projectos e obras em infra-estruturas do subsolo;
- c) Programar, em parceria com as direcções municipais e as unidades de intervenção territorial, a execução das obras de construção e manutenção de edifícios e equipamentos municipais, sob a gestão municipal ou com intervenção municipal;
- d) Assegurar a centralização de pedidos de intervenção em infra-estruturas, via pública, edifícios, equipamentos e instalações eléctricas e mecânicas, promovendo a respectiva resolução em tempo e qualidade;
- e) Mobilizar brigadas de intervenção para resposta aos pedidos de intervenção de acordo com disponibilidades internas ou subcontratadas;
- f) Gerir a bolsa de prestadores de serviços para intervenções urgentes, definindo níveis de serviço e penalizações para incumprimento das obrigações definidas;
- g) Assegurar a definição e o cumprimento de níveis de serviço internos e externos, por tipologia de intervenção urgente, em articulação com os serviços municipais;
- h) Assegurar a gestão da rede de iluminação pública da cidade de Lisboa de forma eficiente;
- i) Promover a definição de normas e procedimentos comuns para o lançamento de empreitadas, assegurando a sua adequação com as disposições legais aplicáveis em vigor;

- j) Assegurar o cumprimento dos requisitos legais de segurança em obra, nomeadamente através da elaboração de Planos de Segurança e Saúde;

Artigo 37.º

Departamento de Construção e Manutenção de Infra-estruturas e Via Pública

[Integra três orgânicas flexíveis:

- a) **Divisão de Projecto e Construção de Infra-estruturas e Via Pública;**
- b) **Divisão de Manutenção de Infra-estruturas e Via Pública;**
- c) **Divisão de Controlo de Intervenções na Via Pública e Subsolo]**

No exercício da sua actividade, compete ao Departamento de Construção e Manutenção de Infra-estruturas e Via Pública:

- a) Elaborar, apreciar e aprovar projectos, executar e fiscalizar obras de construção, e reconstrução de infra-estruturas viárias, pedonalização, redes de saneamento, obras de arte e equipamentos de apoio aos transportes e aproveitamento de áreas expectantes;
- b) Apreciar e aprovar projectos de ramais de redes prediais, de boleamentos e entradas especiais, bem como licenciar e fiscalizar as respectivas obras;
- c) Definir requisitos para a celebração de contratos de manutenção nas áreas da sua competência;
- d) Elaborar as especificações técnicas dos cadernos de encargos e participar na elaboração dos Planos de Segurança e Saúde;
- e) Coordenar os projectos e as obras de iniciativa municipal com os projectos e as obras em infra-estruturas do subsolo a executar em simultâneo pelas empresas concessionárias;
- f) Apreciar e coordenar os projectos de infra-estruturas do subsolo, bem como o licenciamento e fiscalização das obras de iniciativa das empresas concessionárias;
- g) Assegurar a colocação e conservação das placas de toponímia, em articulação com a Comissão Municipal de Toponímia.

Artigo 38.º

Departamento de Construção e Manutenção de Habitação

[Integra duas unidades orgânicas flexíveis:

- a) **Divisão de Projecto e Construção de Habitação;**
- b) **Divisão de Manutenção de Habitação]**

No exercício da sua actividade, compete ao Departamento de Construção e Manutenção de Habitação:

- a) Assegurar, através da elaboração dos projectos, da coordenação e fiscalização das obras ou da sua execução por administração directa, a construção, conservação, recuperação, reparação e manutenção de fogos e edifícios habitacionais municipais ou particulares habitacionais sobre intervenção do município (intervenções coercivas);
- b) Assegurar, através da elaboração dos projectos, da coordenação e fiscalização das obras, a demolição de edifícios habitacionais municipais ou particulares habitacionais sobre intervenção do município (intervenções coercivas);
- c) Promover os levantamentos topográficos, arquitectónicos, sondagens e restantes procedimentos de diagnóstico e/ou revisão necessários à correcta execução dos diferentes projectos necessários ao lançamento de empreitadas de obras públicas;
- d) Assegurar as tarefas de verificação e/ou fiscalização das componentes de execução física de acordos – quadro quando assim for determinado pela entidade competente para o efeito;
- e) Promover, executar e fiscalizar obras urgentes executadas ao abrigo do "estado de necessidade" em edifícios de habitação;
- f) Elaborar as especificações técnicas dos cadernos de encargos e participar na elaboração dos Planos de Segurança e Saúde, no âmbito da prossecução das suas competências;

Artigo 39.º

Departamento de Construção e Manutenção de Equipamentos

[Integra duas unidades orgânicas flexíveis:

- a) **Divisão de Projecto e Construção de Equipamentos**
- b) **Divisão de Manutenção de Equipamentos]**

No exercício da sua actividade, compete ao Departamento de Construção e Manutenção de Equipamentos:

- a) Elaborar, apreciar e aprovar projectos de equipamentos municipais, sob gestão municipal ou com intervenção municipal, bem como coordenar, executar e fiscalizar as referidas obras;

- b) Executar obras coercivas, no âmbito da prossecução das suas competências.
- c) Assegurar a construção, reconstrução, reparação e demolição de muros de suporte e vedações, bem como a consolidação de escarpas, em propriedade municipal não habitacional;
- d) Elaborar as especificações técnicas dos cadernos de encargos e participar na elaboração dos Planos de Segurança e Saúde, no âmbito da prossecução das suas competências;

Artigo 40.º

Departamento de Instalações Eléctricas e Mecânicas

[Integra duas unidades orgânicas flexíveis:

- a) Divisão de Projecto e Execução de Instalações Eléctricas e Mecânicas;**
- b) Divisão de Manutenção e Fiscalização de Instalações Eléctricas e Mecânicas]**

No exercício da sua actividade, compete ao Departamento de Instalações Eléctricas e Mecânicas:

- a) Programar, projectar e executar instalações electromecânicas e eléctricas;
- b) Assegurar a gestão eficiente, instalação, manutenção e conservação da rede de iluminação pública da cidade de Lisboa, da iluminação ornamental de monumentos e das fontes e lagos, bem como das respectivas instalações hidráulicas;
- c) Assegurar e manter as instalações eléctricas e mecânicas dos serviços municipais e executar as operações necessárias ao seu eficaz e contínuo funcionamento em condições de conforto, ambiência e segurança, em articulação com a unidade orgânica concretamente responsável pela gestão do equipamento ou edifício;
- d) Elaborar estudos sobre a gestão energética, designadamente sobre a utilização racional e eficiente de energia;
- e) Elaborar as especificações técnicas dos cadernos de encargos e participar na elaboração dos Planos de Segurança e Saúde;
- f) Assegurar a gestão do sistema de iluminação pública e respectivos armazéns e oficinas.

Artigo 41.º

Departamento de Empreitadas, Prevenção e Segurança

[Integra duas unidades orgânicas flexíveis:

- a) Divisão de Lançamento e Controlo de Empreitadas;**
- b) Divisão de Prevenção e Segurança]**

No exercício da sua actividade, compete ao Departamento de Empreitadas, Prevenção e Segurança:

- a) Centralizar e proceder à preparação, abertura e acompanhamento integral de procedimentos pré-contratuais de empreitadas, bem como definir as regras e procedimentos de acordo com a legislação aplicável em vigor e acompanhar a execução financeira dos contratos celebrados;
- b) Analisar, rever e elaborar as peças dos procedimentos pré-contratuais de empreitadas, de acordo com a legislação aplicável em vigor;
- c) Elaborar instrumentos e *templates* de suporte aos procedimentos pré-contratuais de empreitadas;
- d) Elaborar Planos de Segurança e Saúde de Obras, quer estes sejam executados pelos próprios serviços ou por terceiros;
- e) Manter actualizada a lista dos empreiteiros especializados em obras públicas, de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 42.º

Direcção Municipal de Protecção Civil e Socorro

1 – O Director Municipal de Protecção Civil e Socorro é, por inerência, o Comandante do Regimento de Sapadores Bombeiros, nos termos da legislação aplicável em vigor.

2 - No exercício da sua actividade, compete à Direcção Municipal de Protecção Civil e Socorro:

- a) Apoiar o executivo na concepção e implementação de estratégias e políticas para de protecção civil e socorro, através da realização de estudos técnicos com vista à identificação, análise e mitigação de riscos que possam afectar o Município;
- b) Promover o desenvolvimento dos instrumentos de planeamento municipal no âmbito da protecção civil e socorro na cidade de Lisboa, nomeadamente do Plano Municipal de Emergência, bem como garantir a sua constante actualidade;

- c) Desenvolver acções de informação, formação e sensibilização da população para as temáticas da protecção civil e da prevenção de incêndios, visando prevenir e atenuar riscos colectivos, em articulação com Departamento de Marca e Comunicação;
- d) Criar mecanismos de articulação e colaboração com todas as entidades públicas e privadas que concorrem para a protecção civil e socorro;
- e) Coordenar a intervenção da Protecção Civil, do Regimento de Sapadores Bombeiros e da Polícia Municipal, bem como dos demais serviços municipais em situações de emergência;
- f) Inventariar e actualizar permanentemente os registos dos meios e recursos de protecção civil e socorro existentes na Cidade de Lisboa;
- g) Manter informação actualizada sobre acidentes graves e catástrofes ocorridas no Município;
- h) Prevenir e combater incêndios e assegurar o socorro às populações e náufragos;
- i) Assegurar o cumprimento dos requisitos legais em matéria de segurança contra incêndios;
- j) Assegurar a gestão e operação da escola de sapadores bombeiros de Lisboa;
- k) Elaborar planos prévios de intervenção, bem como preparar e propor a execução de exercícios e simulacros;
- l) Promover a investigação e análise técnico-científica na área da protecção civil e socorro;
- m) Assegurar o funcionamento integrado da central de emergência e despacho do Município, abrangendo a totalidade dos serviços municipais.

Artigo 43.º

Departamento de Protecção Civil

[Integra duas unidades orgânicas flexíveis:

- a) **Divisão de Prevenção;**
- b) **Divisão de Operações]**

No exercício da sua actividade, compete ao Departamento de Protecção Civil:

- a) Desenvolver os planos de prevenção e de emergência sectoriais;
- b) Criar mecanismos de articulação e colaboração com todas as entidades públicas e privadas que concorrem para a protecção civil;

- c) Colaborar nas acções de gestão de emergência pós-catástrofe e o apoio às populações, sempre que necessário, em estreita colaboração com outros escalões de Protecção Civil;
- d) Coordenar o processo de apoio pós-catástrofe das populações afectadas;
- e) Coordenar acções de planeamento e execução de exercícios e treinos;
- f) Inventariar e actualizar permanentemente os registos dos meios e recursos de protecção civil existentes na cidade de Lisboa.

Artigo 44.º

Regimento de Sapadores Bombeiros

No exercício da sua actividade, compete ao Regimento de Sapadores Bombeiros, enquanto corpo especial de Bombeiros profissionais a tempo inteiro integrados no mapa de pessoal do Município:

- a) Assegurar as actividades de protecção e socorro, nomeadamente o combate a incêndios, socorros às populações e naufragos;
- b) Colaborar na actividade da protecção civil no âmbito de funções específicas que lhe estão cometidas;
- c) Realizar inspecções a edifícios, estabelecimentos e recintos públicos em matérias de segurança contra incêndios;
- d) Implementar medidas legais e regulamentares de protecção contra incêndios;
- e) Assegurar a vigilância durante a realização de eventos públicos;
- f) Assegurar a gestão e operação da escola de sapadores bombeiros de Lisboa e assegurar a formação nos domínios de protecção e socorro;
- g) Emitir pareceres técnicos em matéria de protecção contra incêndios e outros sinistros nos termos da legislação aplicável em vigor.

Artigo 45.º

Polícia Municipal

No exercício da sua actividade, compete à Polícia Municipal, enquanto corpo especial de Polícia integrado na estrutura orgânica nuclear dos serviços municipais, com natureza jurídica equiparada a direcção municipal, sem prejuízo das normas legais e regulamentares aplicáveis e em vigor:

- a) Exercer todas as competências legalmente atribuídas à Polícia Municipal do Município de Lisboa;

- b) Assegurar, de forma centralizada, as acções de fiscalização a desenvolver no âmbito das atribuições e competências legais do Município, nomeadamente em matéria de urbanismo, actividades económicas, ambiente urbano, trânsito, entre outras, mobilizando, sempre que necessário, o apoio técnico adequado junto dos serviços competentes;
- c) Proceder a acções de fiscalização por solicitação dos serviços municipais;
- d) Detectar e informar anomalias e situações que careçam de intervenção por parte de outros serviços municipais, para que possa ser efectuada a respectiva reparação;
- e) Assegurar a vigilância, protecção e manutenção da ordem nas áreas sujeitas a regime florestal no concelho de Lisboa;
- f) Cooperar na manutenção da tranquilidade pública e na protecção da comunidade local, exercendo funções de segurança pública, na vigilância de espaços públicos ou abertos ao público;
- g) Levantar autos de notícia dos actos que constituam ilícitos penais, fornecer os dados daí resultantes e propor ao Departamento Jurídico a instauração dos respectivos processos contra-ordenacionais;
- h) Executar mandatos de notificação.

Artigo 46.º

Departamento de Auditoria Interna

[Integra duas unidades orgânicas flexíveis:

- a) **Divisão de Auditoria Financeira;**
- b) **Divisão de Auditoria Operacional]**

No exercício da sua actividade, compete ao Departamento de Auditoria Interna, na dependência directa do Presidente da Câmara ou do Vereador com competência delegada ou subdelegada:

- a) Elaborar o plano anual de auditoria que contemple as áreas de realização de despesa, arrecadação de receita e gestão patrimonial, nas vertentes financeira, operacional e de sistemas de informação do universo municipal, por referência aos serviços e empresas municipais;

- b) Executar o plano de auditoria ou outras acções que lhe sejam atribuídas, segundo critérios de economia, eficácia e eficiência, evidenciando os desvios e recomendando medidas preventivas e acções correctivas a implementar;
- c) Acompanhar auditorias externas e coordenar a elaboração de contraditórios;
- d) Acompanhar a implementação de acções correctivas e melhorias identificadas no decurso das auditorias realizadas;
- e) Promover a adopção de normas, metodologias e procedimentos inerentes à gestão financeira e orçamental, gestão de projectos e operações de investimento, sistemas de informação, entre outros, constituindo uma referência para os serviços municipais;
- f) Desenvolver, implementar e acompanhar o sistema de controlo interno que assegure o desenvolvimento das actividades do Município, garantindo a regularidade e legalidade das operações, bem como a salvaguarda de activos;
- g) Desenvolver e monitorizar a implementação do plano de prevenção de riscos e infracções conexas, em articulação com a Comissão para a Promoção de Boas Práticas;
- h) Dinamizar acções de divulgação e sensibilização sobre as melhores práticas em matéria de auditoria e controlo interno, promovendo e monitorizando a sua implementação nos serviços e empresas municipais.

Artigo 47.º

Direcção Municipal de Desenvolvimento Social

No exercício da sua actividade, compete à Direcção Municipal de Desenvolvimento Social:

- a) Apoiar o executivo na concepção e implementação de políticas e estratégias e iniciativas de desenvolvimento social;
- b) Promover a elaboração e monitorização da implementação das Cartas de Equipamentos Sociais e de Saúde, e de outros instrumentos de planeamento, em articulação com os serviços municipais;
- c) Promover, coordenar e apoiar projectos e iniciativas de desenvolvimento social cujos destinatários sejam pessoas em situação ou em risco de exclusão, nomeadamente, idosos, sem-abrigo, pessoas com dependências, crianças e jovens, beneficiários do rendimento social de inserção, vítimas de violência,

- maus tratos e abusos, minorias étnicas e comunidades imigrantes, pessoas com deficiência, entre outros grupos vulneráveis;
- d) Promover e coordenar projectos e iniciativas de cariz social que contribuam para a qualidade de vida do município;
 - e) Promover a articulação com os serviços municipais, a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, instituições do terceiro sector/sociedade civil, Juntas de Freguesia, ou quaisquer outras entidades externas, na concepção e implementação das estratégias, projectos e iniciativas de desenvolvimento social a adoptar, de forma a assegurar a complementaridade das respostas e a maximização dos resultados obtidos;
 - f) Assegurar a resposta, total ou parcial, às necessidades mais prementes de municípios em situação ou em risco de pobreza ou exclusão e, se necessário, promover o respectivo encaminhamento para outras instituições de cariz social ou outros serviços municipais, designadamente no âmbito da habitação social e da acção social escolar;
 - g) Criar condições para a promoção da inovação social no combate à pobreza e à exclusão, bem como na promoção da qualidade de vida, no concelho de Lisboa;
 - h) Implementar e/ou apoiar iniciativas de economia social e solidária, potenciando as capacidades, recursos e competências, formais e informais, da população, comunidades e territórios do concelho de Lisboa;
 - i) Implementar e apoiar a concepção e implementação de projectos e iniciativas que visem a promoção do empreendedorismo social, designadamente incubadoras de cariz social, e de projectos e iniciativas que visem a promoção do empreendedorismo inclusivo, nomeadamente em bairros municipais ou sociais, em articulação com a Unidade de Coordenação Territorial;
 - j) Apoiar a concepção e implementação de estratégias, programas e iniciativas de intervenção precoce, com vista à prevenção de comportamentos de risco;
 - k) Conceber e implementar projectos e iniciativas de desenvolvimento comunitário e animação sociocultural, através de dinâmicas participativas de apropriação dos espaços e territórios, e de abordagens integradas e em articulação com a escola, a família, e as instituições e grupos de cariz social;
 - l) Promover e/ou apoiar projectos e iniciativas que contribuam para a cidadania participativa, designadamente, para o voluntariado;

- m) Definir políticas, estratégias e iniciativas de qualificação dos tempos livres dos munícipes, numa óptica de desenvolvimento social e de prevenção de situações de risco, potenciando e articulando as dimensões psico-emocional, familiar, social e cultural;
- n) Assegurar a participação do Município em redes internacionais e nacionais relevantes na área do desenvolvimento social;
- o) Assegurar a atribuição dos prémios municipais ligados às temáticas sociais;
- p) Assegurar a monitorização e avaliação das intervenções realizadas, mediante a recolha sistemática e análise de indicadores de execução e resultados.

Artigo 48.º

Departamento de Acção Social e Saúde

No exercício da sua actividade, compete ao Departamento de Acção Social e Saúde:

- a) Apoiar a Direcção Municipal no diagnóstico, concepção e implementação de políticas, estratégias e iniciativas de acção social e promoção da saúde;
- b) Participar na elaboração e monitorização da implementação das Cartas de Equipamentos Sociais e de Saúde, e de outros instrumentos de planeamento;
- c) Apoiar a concepção e coordenar e articular o desenvolvimento de projectos e iniciativas de acção social e promoção da saúde cujos destinatários sejam pessoas em situação ou em risco de exclusão, nomeadamente, idosos, sem-abrigo, pessoas com dependências, crianças e jovens, beneficiários do rendimento social de inserção, vítimas de violência, maus tratos e abusos, minorias étnicas e comunidades imigrantes, pessoas com deficiência, entre outros grupos vulneráveis;
- d) Assegurar a resposta, total ou parcial, às necessidades mais prementes de munícipes em situação ou em risco de pobreza ou exclusão e, se necessário, promover o respectivo encaminhamento para outras instituições de cariz social ou outros serviços municipais, designadamente no âmbito da habitação social e da acção social escolar;
- e) Apoiar a concepção e implementação de estratégias, programas e iniciativas de intervenção precoce, com vista à prevenção de comportamentos de risco;
- f) Propor soluções e acções de intervenção que visem uma resposta às necessidades sociais identificadas no Diagnóstico Social de Lisboa e que se enquadrem no Plano de Desenvolvimento Social da Rede Social de Lisboa;

- g) Manter o cadastro dos beneficiários de todos e quaisquer apoios sociais da Câmara Municipal de Lisboa, numa base de dados específica para o efeito, bem como o cadastro de todas e quaisquer instituições de cariz social beneficiárias de subsídios concedidos pelo Município, mantendo actualizada a informação relativa a protocolos estabelecidos entre o Município e outras entidades de carácter social;
- h) Assegurar a participação e o cumprimento das obrigações do Município no que respeita à Rede Social de Lisboa, à Comissão de Protecção de Crianças e Jovens, à Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados, aos Núcleos Locais de Inserção, aos Agrupamentos de Centros de Saúde, entre outros;
- i) Assegurar a coordenação das Comissões de Protecção de Crianças e Jovens em Risco da Cidade de Lisboa;
- j) Instruir e apreciar os pedidos das entidades que solicitem apoio logístico, material ou financeiro à Câmara Municipal de Lisboa, ao abrigo do Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa;
- k) Assegurar o estudo e análise das carências de equipamentos sociais e de apoio à saúde, e contribuir para a promoção de uma rede de equipamentos sociais que assegure uma melhor taxa de cobertura face às necessidades identificadas no Município;
- l) Apoiar e monitorizar a gestão e promover, em conjunto com as unidades de intervenção territorial e outros serviços municipais, a construção e qualificação de equipamentos sociais e de apoio à saúde, de forma a dar cumprimento ao definido nas respectivas Cartas de Equipamentos;
- m) Colaborar na actualização do cadastro dos equipamentos sociais e de saúde existentes na Cidade de Lisboa, numa base geo-referenciada, em articulação com o Departamento de Informação Geográfica e Cadastro;
- n) Promover a melhoria das acessibilidades e anulação de barreiras arquitectónicas nas habitações dos munícipes com mobilidade condicionada.

Artigo 49.º

Departamento de Cidadania e Inovação Social

No exercício da sua actividade, compete ao Departamento de Cidadania e Inovação Social:

- a) Apoiar a Direcção Municipal no diagnóstico, concepção e implementação de políticas, estratégias e iniciativas de promoção da cidadania, da inovação e do empreendedorismo social;
- b) Apoiar a concepção e desenvolvimento de projectos e iniciativas de cidadania e inovação social cujos beneficiários finais sejam pessoas em situação ou em risco de exclusão, nomeadamente, idosos, sem-abrigo, pessoas com dependências, crianças e jovens, beneficiários do rendimento social de inserção, vítimas de violência, maus tratos e abusos, minorias étnicas e comunidades imigrantes, pessoas com deficiência, entre outros grupos vulneráveis;
- c) Apoiar a inovação social no combate à pobreza e à exclusão, bem como na promoção da qualidade de vida, no concelho de Lisboa;
- d) Apoiar a concepção e implementação de iniciativas de economia social e solidária, potenciando as capacidades, recursos e competências, formais e informais, da população, comunidades e territórios do concelho de Lisboa;
- e) Apoiar a concepção e implementação de projectos e iniciativas que visem a promoção do empreendedorismo social, designadamente incubadoras de cariz social, e de projectos e iniciativas que visem a promoção do empreendedorismo inclusivo, nomeadamente em bairros municipais ou sociais, em articulação com a Unidade de Coordenação Territorial;
- f) Apoiar a concepção e implementação de estratégias, programas e iniciativas de intervenção precoce, com vista à prevenção de comportamentos de risco;
- g) Conceber e implementar projectos e iniciativas de desenvolvimento comunitário e animação sociocultural, através de dinâmicas participativas de apropriação dos espaços e territórios, e de abordagens integradas e em articulação com a escola, a família, e as instituições e grupos de cariz social;
- h) Apoiar a concepção e implementação de projectos e iniciativas que contribuam para a cidadania participativa, designadamente, para o voluntariado;
- i) Definir políticas, estratégias e iniciativas de qualificação dos tempos livres dos munícipes, numa óptica de desenvolvimento social e de prevenção de situações de risco, potenciando e articulando as dimensões psico-emocional, familiar, social e cultural;
- j) Promover a partilha de conhecimentos e experiências nas áreas da inovação, empreendedorismo e economia social e solidária, através da participação em

- redes nacionais e internacionais, e da realização e participação em eventos, nacionais ou internacionais, relevantes para o efeito;
- k) Apoiar a promoção de acções de capacitação, informação e sensibilização, junto dos munícipes e das diversas instituições, em matéria de cidadania e inovação social;
 - l) Monitorizar a execução e implementação dos Contratos Locais de Desenvolvimento Social em vigor no concelho de Lisboa;
 - m) Assegurar o funcionamento dos conselhos municipais ligados às temáticas sociais, designadamente, do Conselho Municipal para a Interculturalidade e Cidadania e Conselho Municipal para a Integração da Pessoa com Deficiência, bem como do Centro Local de Apoio à Integração de Imigrantes da Câmara Municipal de Lisboa;
 - n) Assegurar a atribuição dos prémios municipais ligados às temáticas sociais;
 - o) Assegurar a resposta às entidades que solicitem apoio logístico, material ou financeiro à Câmara Municipal de Lisboa, ao abrigo do Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa.

Artigo 50.º

Direcção Municipal de Habitação

No exercício da sua actividade, compete à Direcção Municipal de Habitação:

- a) Apoiar o executivo na concepção e implementação de políticas e estratégias de intervenção no parque habitacional público e de incentivo à reabilitação do parque habitacional privado;
- b) Assegurar a administração do património habitacional municipal e das fracções não habitacionais em prédios predominantemente habitacionais, promovendo a sua conservação, manutenção e valorização;
- c) Desenvolver e implementar o Programa Local de Habitação, assumindo a missão de (Re)Habitar Lisboa de acordo com os objectivos de melhorar a qualidade do parque habitacional (público e privado), a qualidade da vida urbana e a coesão territorial, bem como promover a coesão social;
- d) Promover a melhoria das condições de habitabilidade na cidade de Lisboa, nomeadamente através da concepção e elaboração de programas de intervenção em bairros e zonas prioritárias;

- e) Contribuir para a adequação da oferta à procura de habitação através de instrumentos de dinamização do mercado de habitação, nomeadamente, através da colocação de fogos devolutos para venda, arrendamento e apoio ao movimento cooperativo;
- f) Proceder à definição programática e desenvolvimento de projectos que visem a valorização de património municipal de habitação e a melhoria das condições de habitabilidade das zonas e bairros de intervenção prioritária;
- g) Proceder à atribuição de fogos de habitação social de acordo com as normas regulamentares aplicáveis em vigor;
- h) Planear e priorizar a construção de fogos de iniciativa municipal, bem como a requalificação dos fogos existentes, em função do diagnóstico de carências de habitação social;
- i) Assegurar a articulação dos serviços com as empresas municipais com responsabilidades em matéria de habitação, nomeadamente no que respeita à gestão social e patrimonial do parque habitacional municipal;
- j) Colaborar com os organismos da administração central, local e regional, na resolução dos problemas habitacionais do Município;
- k) Promover ou colaborar nos procedimentos necessários à celebração de contratos de desenvolvimento de habitação ou outros processos de financiamento, nomeadamente à construção, à reabilitação e ao realojamento;
- l) Promover a elevação dos padrões de qualidade do parque habitacional em termos da conservação, eficiência energética, acessibilidades e conforto sanitário;
- m) Desenvolver estudos e colaborar na investigação em matéria de habitação com outras entidades especializadas;
- n) Promover a criação do provedor do inquilino.

Artigo 51.º

Departamento de Política da Habitação

[Integra duas unidades orgânicas flexíveis:

- a) Divisão de Planeamento e Desenvolvimento;**
- b) Divisão de Intervenção;]**

No exercício da sua actividade, compete ao Departamento de Política da Habitação:

- a) Implementar, coordenar e monitorizar o Programa Local de Habitação, bem como as componentes habitacionais do Plano Director Municipal;
- b) Operacionalizar os programas estratégicos de intervenção na área da habitação, definidos pelo executivo, em programas transversais, planos, projectos e acções, promover a mobilização dos diferentes intervenientes, monitorizando a execução e avaliando resultados;
- c) Promover estudos e participar no planeamento das soluções adequadas a suprir as carências de habitação social e privada na Cidade de Lisboa;
- d) Promover e colaborar nas propostas de intervenção multidisciplinar que visem a melhoria das condições de habitabilidade, equipamentos, mobilidade, ambiente e segurança nos territórios;
- e) Desenvolver e monitorizar programas de melhoria das condições de vida e de habitabilidade para bairros e zonas de intervenção prioritária, em articulação com as unidades de intervenção territorial e Juntas de Freguesia;
- f) Promover e incentivar a participação das entidades públicas, privadas e organizações da sociedade civil relevantes na prossecução da política de habitação municipal;
- g) Apoiar a actividade do movimento cooperativo de habitação;
- h) Assegurar a definição programática e desenvolvimento de projectos para valorização do património municipal de habitação e apoio à melhoria das condições de habitabilidade das zonas e bairros de intervenção prioritária;
- i) Acompanhar a execução de contratos programas celebrados com empresas municipais na área da habitação;
- j) Acompanhar a execução de obras de construção e requalificação solicitadas pela Direcção Municipal;
- k) Promover a criação do provedor do inquilino;
- l) Prestar apoio à na actividade da Comissão Arbitral Municipal, constituída ao abrigo do Decreto-Lei n.º 161/2006.

Artigo 52.º

Departamento de Gestão da Habitação Municipal

[Integra duas unidades orgânicas flexíveis:

- a) Divisão de Gestão Social;**
- b) Divisão da Gestão Patrimonial]**

No exercício da sua actividade, compete ao Departamento de Gestão da Habitação Municipal:

- a) Propor e aplicar as normas regulamentares que definam o quadro normativo em matéria de habitação municipal;
- b) Promover e divulgar o diagnóstico da carência habitacional da cidade de Lisboa de acordo com elementos disponíveis;
- c) Participar na definição dos locais e condições para a implantação de habitação social, na conformação de novas acções de requalificação habitacional e urbana, tanto nos bairros municipais como noutras áreas da Cidade de Lisboa, apresentando as correspondentes propostas, em articulação com a Direcção Municipal de Planeamento, Reabilitação e Gestão Urbanística e com as unidades de intervenção territorial;
- d) Recepcionar os fogos devolutos construídos, recuperados ou adquiridos e proceder à sua atribuição de acordo com as normas regulamentares em vigor;
- e) Garantir a actualização da informação referente a fogos municipais, designadamente dos elementos caracterizadores do edificado e respectiva ocupação, por parte das entidades responsáveis pela mesma, nomeadamente a empresa municipal gestora dos bairros municipais;
- f) Elaborar propostas de contratos programa a celebrar com a empresa municipal responsável pela gestão dos bairros sociais;
- g) Colaborar, quando solicitado, com os serviços de Protecção Civil e com as unidades de intervenção territorial, em situações de risco ou estado de necessidade;
- h) Executar programas de realojamento decorrentes da aprovação de propostas de urbanização e de renovação urbana, incluindo os que resultam dos programas a desenvolver em zonas e bairros de intervenção prioritária;
- i) Apoiar a gestão social e patrimonial do parque habitacional municipal, bem como do património arrendado pelo município de Lisboa para ocupação temporária de inquilinos municipais, em articulação com os serviços e empresas municipais do sector.

Artigo 53.º
Direcção Municipal de Ambiente Urbano

[Integra três unidades orgânicas flexíveis:

a) Divisão de Planeamento e Projecto;

b) Divisão de Sensibilização e Educação Sanitária e Ambiental;

c) Divisão de Mercados e Feiras]

No exercício da sua actividade, compete à Direcção Municipal de Ambiente Urbano:

- a) Apoiar o executivo na concepção, definição e implementação de estratégias e políticas integradas de ambiente urbano, em parceria com entidades públicas e privadas;
- b) Promover, em articulação com o Departamento de Planeamento Urbano e com as unidades de intervenção territorial, a requalificação e a valorização do espaço público, incluindo espaços verdes e espaços pedonais, contribuindo para o seu reordenamento;
- c) Definir estratégias de manutenção e gestão sustentável dos espaços verdes e respectivas estruturas de recreio e lazer, edificado e equipamentos;
- d) Promover e assegurar o cumprimento da regulamentação da utilização/ ocupação do espaço público, incluindo espaços verdes, tendo como objectivos a preservação e valorização da paisagem urbana;
- e) Promover a gestão e manutenção de equipamentos lúdico-desportivos, elementos de água a cargo do Município e os equipamentos, infra-estruturas e mobiliário urbano inseridos em espaços verdes, que não estejam confiados às unidades de intervenção territorial;
- f) Estabelecer estratégias de informação, sensibilização e educação ambiental e sanitária;
- g) Estabelecer e gerir contratos de mobiliário urbano e publicidade exterior;
- h) Definir ou colaborar na definição e implementação de medidas de prevenção e controlo e, sempre que necessário, medidas de redução de poluição atmosférica e poluição sonora, em parceria com outras entidades internas ou externas;
- i) Gerir os recursos hídricos;
- j) Regular o lançamento dos efluentes líquidos com características distintas dos efluentes domésticos na rede de colectores de Lisboa, com vista a promover a qualidade da água do meio receptor;
- k) Participar no processo de licenciamento urbanístico, nomeadamente no que diz respeito à verificação das condicionantes ambientais urbanas e ao cumprimento

- dos requisitos e características estipulados nos planos de gestão sectorial para o espaço público, incluindo espaços verdes;
- l) Gerir os mercados e feiras, até à sua transferência para as unidades de intervenção territorial;
 - m) Prosseguir as atribuições legais do Município em matéria de metrologia.

Artigo 54.º

Departamento de Ambiente e Espaço Público

[Integra quatro unidades orgânicas flexíveis:

- a) **Divisão do Ambiente;**
- b) **Divisão de Gestão de Utilização e Ocupação de Espaço Público**
- c) **Divisão de Construção e Manutenção de Espaços Verdes**
- d) **Divisão de Gestão e Manutenção do Parque Florestal de Monsanto]**

No exercício da sua actividade, compete ao Departamento de Ambiente e Espaço Público:

- a) Gerir, em articulação com as unidades de intervenção territorial, os contratos de instalação e manutenção de equipamentos lúdico-desportivos;
- b) Definir as orientações, regras e os procedimentos a adoptar no que respeita à gestão da utilização/ocupação de espaço público, incluindo espaços verdes;
- c) Definir e actualizar a estratégia de gestão dos espaços verdes e do arvoredo urbano;
- d) Desenvolver planos de gestão sustentável dos espaços verdes e respectivo edificado e infra-estruturas;
- e) Definir os requisitos técnicos a observar na manutenção dos espaços verdes, e do arvoredo urbano, quer esta seja assegurada por administração directa, contratos de prestação de serviços de manutenção ou protocolos de delegação de competências nas Juntas de Freguesia;
- f) Assegurar a construção e a requalificação dos espaços verdes confinados;
- g) Definir os requisitos de qualidade a observar nos contratos ou protocolos de manutenção de espaços verdes;
- h) Assegurar acções de fiscalização técnica nos espaços verdes e arvoredo mantidos por outras entidades, de forma a assegurar o cumprimento dos níveis de serviço

contratados ou protocolados, em função das necessidades identificadas e em conformidade com os prazos acordados;

- i) Gerir as estufas e os viveiros municipais;
- j) Gerir as oficinas e laboratórios de apoio às actividades do Departamento;
- k) Assegurar o cadastro dos espaços verdes, incluindo arvoredo, numa base georreferenciada, em articulação com o Departamento de Informação Geográfica e Cadastro..

Artigo 55.º

Departamento de Higiene Urbana e Controlo Sanitário

[Integra cinco unidades orgânicas flexíveis:

- a) **Divisão de Limpeza Urbana**
- b) **Divisão de Controlo Sanitário;**
- c) **Divisão de Gestão Cemiterial;**
- d) **Divisão de Gestão e Manutenção de Frota]**

No exercício da sua actividade, compete ao Departamento de Higiene Urbana e Controlo Sanitário:

- a) Gerir os resíduos perigosos produzidos no âmbito das actividades do Município;
- b) Assegurar a gestão dos resíduos e dos respectivos sistemas de deposição, bem como dos serviços de limpeza e higiene urbana, com vista a garantir adequadas condições de salubridade;
- c) Recolher e transportar a valorização e destino final os resíduos urbanos;
- d) Desenvolver acções de modernização técnica, económica e ambiental do sistema de resíduos urbanos, visando a redução, a reciclagem e a reutilização;
- e) Planear, projectar, coordenar e dinamizar acções e programações versando sistemas de limpeza e higiene urbana;
- f) Administrar os meios afectos à limpeza urbana e à remoção de resíduos urbanos, designadamente a frota de remoção;
- g) Assegurar o cadastro da população animal da Cidade de Lisboa, garantir o seu controlo e manter acções inerentes à profilaxia da raiva e outras doenças transmissíveis por animais, e promover programas de controlo da população animal, com recurso a métodos de controlo da reprodução;

- h) Assegurar o controlo integrado de pragas urbanas e/ou outras espécies nocivas e outras acções de salvaguarda da saúde pública, no âmbito da higiene urbana;
- i) Promover a recolha ou captura, acolhimento e tratamento de animais e assegurar a gestão do Canil/Gatil e demais instalações técnicas associadas;
- j) Promover acções que visem o bem-estar dos animais em meio urbano, a prevenção do abandono de animais de companhia e a promoção da adopção responsável, sempre que possível em cooperação com associações de protecção de animais.
- k) Gerir técnica e administrativamente os cemitérios e os crematórios da Cidade de Lisboa;
 - l) Assegurar a gestão e manutenção das viaturas e respectivas garagens e oficinas municipais;

Artigo 56.º

Direcção Municipal de Mobilidade e Transportes

No exercício da sua actividade, compete à Direcção Municipal de Mobilidade e Transportes:

- a) Apoiar o executivo na concepção e implementação de estratégias e políticas de mobilidade e transportes;
- b) Promover a realização de estudos, modelos previsionais e análises comparativas nas áreas de mobilidade, transportes e estacionamento;
- c) Assegurar a implementação de grandes opções de mobilidade para a Cidade de Lisboa;
- d) Assegurar a articulação do Município com as diferentes entidades intervenientes nas políticas de mobilidade e transportes, nomeadamente com a empresa municipal competente, a Autoridade Metropolitana de Transportes e o IMTT;
- e) Promover a eficiente gestão da via pública e dos condicionamentos de trânsito na Cidade de Lisboa;
- f) Assegurar as condições de circulação de pessoas e bens no espaço público, desenvolvendo, em colaboração com os demais serviços, as acções de coordenação das diferentes intervenções necessárias à eliminação de barreiras arquitectónicas;
- g) Assegurar a gestão e o funcionamento dos sistemas informatizados do ordenamento e controlo do tráfego urbano;

- h) Propor estratégias e medidas destinadas a aumentar a segurança rodoviária e pedonal na Cidade de Lisboa;
- i) Assegurar o desenvolvimento do Plano Municipal de Segurança Rodoviária.

Artigo 57.º

Departamento de Planeamento de Mobilidade e Transportes

[Integra uma unidade orgânica flexível:

a) Divisão de Planeamento de Vias e Mobilidade]

No exercício da sua actividade, compete ao Departamento de Planeamento de Mobilidade e Transportes:

- a) Estudar e propor as políticas de mobilidade na cidade de Lisboa, definindo para o efeito, numa perspectiva de intermodalidade, a estrutura da sua rede viária, os elementos fundamentais da rede de transportes colectivos, as políticas de apoio e desenvolvimento de modos suaves, bem como a política de estacionamento;
- b) Estudar, planear e desenhar, em articulação com o Departamento de Planeamento Urbano, as redes de mobilidade e de oferta de estacionamento;
- c) Planear e propor medidas de acalmia de tráfego, de mobilidade suave e de logística urbana, bem como elaborar, em articulação com o Departamento de Planeamento Urbano e o Departamento de Ambiente e Espaço Público, os planos de mobilidade para as zonas 30 e para os bairros residenciais;
- d) Desenvolver e propor medidas que permitam estabelecer orientações para a rede de transportes públicos, circulação urbana e política de estacionamento a implementar na cidade de Lisboa;
- e) Participar na elaboração de instrumentos de gestão territorial no que respeita às áreas de mobilidade e transportes;
- f) Apreciar as iniciativas urbanísticas no que concerne ao seu impacte nos sistemas de acessibilidade e de mobilidade;
- g) Estudar, planear e desenvolver os planos de ordenamento das interfaces do sistema de transportes, em articulação com a Autoridade Metropolitana de Transportes e o IMTT – Instituto da Mobilidade e Transportes Terrestres, I.P.;
- h) Desenvolver modelos de tráfego e de avaliação dos impactes da utilização da rede viária e das medidas de política de mobilidade;
- i) Estudar e propor a política de estacionamento a adoptar na cidade de Lisboa:

- j) Planear a oferta de estacionamento público e apreciar as propostas de criação e funcionamento dos parques de estacionamento público.

Artigo 58.º

Departamento de Gestão da Mobilidade e Tráfego

[Integra duas unidades orgânicas flexíveis:

- a) **Divisão de Gestão da Mobilidade;**
- b) **Central de Tráfego (Divisão)]**

No exercício da sua actividade, compete ao Departamento de Gestão da Mobilidade e Tráfego:

- a) Assegurar a gestão da via pública, na vertente da circulação rodoviária, pedonal e de estacionamento, de acordo com os estudos e planeamento promovidos pelo Departamento de Planeamento de Mobilidade e Transportes;
- b) Estudar, propor e desenvolver estratégias e medidas para aumentar a segurança rodoviária e pedonal na cidade de Lisboa;
- c) Proceder à sensibilização, divulgação e esclarecimento das regras e normas de segurança rodoviária;
- d) Planear, programar, instalar, manter e gerir os sistemas informatizados do ordenamento e controlo do tráfego urbano, em articulação com os operadores de transportes e entidades fiscalizadoras do trânsito;
- e) Promover e propor a definição de normas para regulação das actividades de planeamento, instalação e manutenção de sinalização da Cidade de Lisboa;
- f) Colaborar nas acções de gestão de emergência, sempre que necessário, em estreita colaboração com os serviços municipais competentes;
- g) Assegurar o cadastro de toda a sinalização existente na cidade de Lisboa, numa base georeferenciada, em articulação com o Departamento de Informação Geográfica e Cadastro.

Artigo 59.º

Direcção Municipal de Cultura

No exercício da sua actividade, compete à Direcção Municipal de Cultura:

- a) Conceber, executar e avaliar estratégias e políticas nos domínios cultural e artístico, bem como assegurar a coordenação estratégica da acção cultural do universo municipal, de acordo com as orientações do executivo;

- b) Coordenar o desenvolvimento de programas, projectos e acções, designadamente para salvaguarda e valorização do património cultural, incentivo à criação artística e difusão cultural, formação de públicos, promoção de uma cultura de proximidade e de articulação com o território, fomento e valorização da dimensão intercultural da cidade capital, qualificação do tecido cultural e promoção e internacionalização da cultura da cidade de Lisboa;
- c) Assegurar a gestão integrada nos domínios artístico e cultural, abrangendo a acção promovida pelos serviços, a empresa municipal que opera nesta área e demais entidades culturais municipais;
- d) Definir o enquadramento orientador da atribuição dos apoios aos agentes culturais, nomeadamente no que respeita aos princípios e objectivos estratégicos, bem como aos respectivos instrumentos e procedimentos de apreciação, monitorização e avaliação;
- e) Promover o desenvolvimento de uma política museológica com vista à fruição dos diversos públicos, em estreita articulação com as entidades de tutela dos museus municipais, designadamente a empresa municipal com actividade na área da cultura;
- f) Promover o desenvolvimento e implementação de políticas com incidência nas artes do espectáculo, cinema e audiovisual;
- g) Promover e assegurar uma lógica integrada de execução de actividades com outras entidades e estruturas actuantes na área da cultura ou afins, nacionais ou internacionais, com relevância na vida cultural da cidade de Lisboa;
- h) Gerir e dinamizar projectos de índole intercultural, nacionais e internacionais, em articulação com os serviços municipais com interacção neste domínio;
- i) Promover modalidades de cooperação com outras entidades e estruturas actuantes nas áreas artística e cultural, nacionais e internacionais, regionais e locais;
- j) Promover o relacionamento e cooperação com os agentes culturais da cidade de Lisboa, nomeadamente no incentivo de novas formas de governação e regulação de actividades e dinâmicas da cultura;
- k) Assegurar a gestão do arquivo municipal, numa perspectiva de preservação de documentos com relevância e valor cultural e histórico para a cidade de Lisboa, promovendo a sua disponibilização;

- l) Coordenar os processos de atribuição de topónimos na cidade de Lisboa, bem como de outras formas de reconhecimento público, garantindo a existência de um acervo toponímico e promovendo a valorização e divulgação da memória colectiva da cidade, em articulação com a Comissão Municipal de Toponímia.

Artigo 60.º

Departamento de Património Cultural

[Integra duas unidades orgânicas flexíveis:

a) Divisão de Património Cultural;

b) Divisão de Arquivo Municipal]

No exercício da sua actividade, compete ao Departamento de Património Cultural:

- a) Salvar e promover o património cultural imóvel, móvel e imaterial da cidade de Lisboa, promovendo a pesquisa, cadastro, inventariação, classificação, protecção e divulgação do mesmo;
- b) Promover e coordenar a salvaguarda do património arqueológico da cidade de Lisboa, cooperando activamente com outros centros de arqueologia, nacionais e internacionais, potenciando uma visão integrada e transversal do património municipal;
- c) Assegurar a colocação, protecção, conservação e restauro das obras de arte pública e estatúria da responsabilidade do Município;
- d) Promover a valorização e gestão de museus municipais sob sua responsabilidade, nomeadamente pela aquisição, conservação, beneficiação e divulgação de espólios e espécies museológicas;
- e) Promover a gestão e dinamização de galerias, *ateliers* e outros equipamentos culturais municipais sob sua responsabilidade, assegurando parecer relativamente a pedidos de cedência, utilização e estabelecendo protocolos;
- f) Promover e assegurar o estudo e investigação histórica e científica da cidade de Lisboa, de modo integrado com o sistema científico nacional e internacional, com vista ao registo e divulgação das memórias e vivências do Município;
- g) Assegurar a execução das actividades inerentes aos processos de atribuição de topónimos, bem como de outras formas de reconhecimento público, nomeadamente os estudos de âmbito histórico, cultural e social relacionados com a toponímia e a memória colectiva da cidade de Lisboa;

- h) Gerir o arquivo municipal, de acordo com as disposições legais aplicáveis em vigor, promovendo a protecção, conservação e divulgação do património arquivístico com relevância para a cidade de Lisboa e a sua História;
- i) Assegurar a qualificação da rede de equipamentos culturais municipais, nomeadamente:
 - (i) Planear e programar a construção de equipamentos ou instalações culturais, em articulação com a Direcção Municipal de Obras, estabelecendo as especificações funcionais necessárias;
 - (ii) Planear e programar a conservação, manutenção e valorização de equipamentos ou instalações culturais, em articulação com a Direcção Municipal de Obras, estabelecendo as especificações funcionais necessárias;
 - (iii) Acompanhar o processo de construção, conservação, manutenção e valorização de equipamentos ou instalações culturais sob a sua gestão;
 - (iv) Definir prioridades e aprovar intervenções de manutenção na rede de equipamentos culturais.

Artigo 61.º

Departamento de Acção Cultural

[Integra duas unidades orgânicas flexíveis:

- a) **Divisão de Promoção e Comunicação Cultural;**
- b) **Divisão da Rede de Bibliotecas]**

No exercício da sua actividade, compete ao Departamento de Acção Cultural:

- a) Assegurar as actividades de estudo e prospectiva de suporte à direcção municipal, no domínio da cultura;
- b) Promover o desenvolvimento de condições facilitadoras da criação, produção cultural e artística e a sua difusão na Cidade, fomentando, dinamizando e gerindo os apoios municipais a projectos, entidades, instituições e agentes no tecido cultural e criativo, bem como assegurando a sua monitorização e avaliação;
- c) Assegurar a interlocução com os agentes culturais no Município, com vista à agilização do contacto e promoção de um relacionamento estreito e colaborativo, de proximidade;

- d) Promover e dinamizar o relacionamento com o público fruidor da cultura e da criação artística no Município, nomeadamente em articulação com o Departamento de Modernização e Sistemas de Informação,;
- e) Promover e dinamizar a divulgação cultural no Município, em função das necessidades dos diferentes segmentos de público, em articulação com o Departamento de Marca e Comunicação;
- f) Promover e dinamizar iniciativas culturais de base local e comunitária;
- g) Promover as competências cosmopolitas e de vocação internacional da cidade de Lisboa, através da internacionalização dos seus recursos culturais, aumentando a visibilidade de Lisboa como espaço de cultura e destino turístico de referência neste domínio;
- h) Gerir e desenvolver a rede de bibliotecas municipais, promovendo o acesso à informação e ao conhecimento, ao livro e à leitura, bem como assegurando uma relação de proximidade com a comunidade local, com vista à melhor adequação do serviço municipal.

Artigo 62.º

Direcção Municipal de Economia e Inovação

[Integra uma unidade orgânica flexível: Divisão de Estudos e Prospectiva]

No exercício da sua actividade, compete à Direcção Municipal de Economia e Inovação:

- a) Apoiar o executivo na concepção e implementação de estratégias e políticas para desenvolvimento económico da Cidade de Lisboa, nomeadamente através da captação de investimento em sectores considerados estratégicos;
- b) Desenvolver parcerias com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, com vista à mobilização de agentes para dinamização e captação de investimento;
- c) Promover e apoiar iniciativas de empreendedorismo, de criação de emprego e de estímulo à inovação;
- d) Definir políticas e desenvolver acções de dinamização do comércio e economia locais, através de parcerias com associações empresariais ou de comerciantes ou outras entidades;

- e) Articular com a Associação de Turismo de Lisboa o desenvolvimento de actividades e políticas de promoção da cidade de Lisboa, a nível nacional e internacional, a fim de complementar a oferta turística na perspectiva económica;
- f) Assegurar o relacionamento e representação do Município junto dos organismos públicos ou outras entidades, públicas ou privadas, com intervenção nos sectores considerados estratégicos para a Cidade de Lisboa;
- g) Gerir e dinamizar a participação ou colaboração do Município com outras entidades nas actividades económicas e de inovação;
- h) Apoiar os potenciais investidores e empreendedores na cidade de Lisboa, prestando toda a informação necessária de forma a tornar mais céleres os processos, em articulação com o Departamento de Marca e Comunicação;
- i) Coordenar, apoiar e implementar programas e projectos de suporte aos investidores e empreendedores na cidade de Lisboa, em articulação com os serviços municipais competentes, propondo, nomeadamente, mecanismos facilitadores ou a concessão de apoio para a atracção dos mesmos;
- j) Assegurar a prossecução das atribuições legais do Município em matéria de protecção e defesa do consumidor.

Artigo 63.º

Departamento de Inovação e Sectores Estratégicos

No exercício da sua actividade, compete ao Departamento de Inovação e Sectores Estratégicos:

- a) Promover e prestar o apoio logístico necessário à instalação de pólos de inovação tecnológica, incubadoras de empresas e outras iniciativas desta natureza;
- b) Promover a mobilização de agentes públicos e privados, nacionais e internacionais (empresas, universidades, ordens profissionais, entre outras) para estabelecimento de parcerias no âmbito da inovação e sectores estratégicos;
- c) Assegurar a coordenação das iniciativas que fiquem sob a responsabilidade do Município, no quadro do relacionamento com a Associação de Turismo de Lisboa;

- d) Gerir o relacionamento com sociedades e associações de actividade económica participadas pela Câmara Municipal de Lisboa (Invest Lisboa, Lispolis, Fab Lab, Associação de Turismo de Lisboa, entre outras).

Artigo 64.º

Departamento de Emprego, Empreendedorismo e Empresas

No exercício da sua actividade, compete ao Departamento de Emprego, Empreendedorismo e Empresas:

- a) Apoiar os potenciais investidores e empreendedores na cidade de Lisboa, prestando toda a informação necessária de forma a tornar mais céleres os processos;
- b) Estudar e propor mecanismos facilitadores ou concessão de apoios para a atracção de investidores e empreendedores para a cidade de Lisboa;
- c) Apoiar os profissionais do cinema e do audiovisual, assegurando o acompanhamento e a agilidade dos procedimentos, prestando os esclarecimentos necessários, com vista à promoção do aumento da produção da actividade cinematográfica e audiovisual na cidade de Lisboa;
- d) Promover iniciativas de empreendedorismo e de criação de emprego;
- e) Coordenar e apoiar os programas e projectos de suporte aos investidores e empreendedores na cidade de Lisboa, em articulação com os serviços municipais competentes;
- f) Apoiar o desenvolvimento de acções de dinamização do comércio local, através de parcerias com associações empresariais ou de comerciantes ou outras entidades;
- g) Estudar e promover formas de colaboração com associações de consumidores, associações representativas dos sectores de comércio, serviços, indústria, restauração e bebidas;
- h) Assegurar a prossecução das atribuições legais do Município em matéria de protecção e defesa do consumidor..

Artigo 65.º

Direcção Municipal de Educação, Juventude e Desporto

No exercício da sua actividade, compete à Direcção Municipal de Educação, Juventude e Desporto:

- a) Apoiar o executivo na concepção e implementação de estratégias e políticas de educação, juventude e desporto;
- b) Promover, em articulação com outras direcções municipais, a valorização e qualificação da rede de equipamentos escolares e desportivos, assegurando, designadamente, a elaboração e monitorização da Carta Educativa, da Carta Desportiva e de outros instrumentos de planeamento;
- c) Promover, em articulação com as unidades de intervenção territorial, iniciativas no âmbito das áreas de educação, juventude e desporto;
- d) Assegurar as responsabilidades do Município em matéria de equipamentos escolares e acção social escolar, no âmbito dos graus de ensino que superintende
- e) Desenvolver parcerias com entidades públicas, privadas e organizações da sociedade civil que contribuam para melhorar as políticas de educação, juventude e desporto;
- f) Promover uma política integrada de construção e gestão de equipamentos desportivos, garantindo uma utilização partilhada entre a escola e a comunidade, independentemente da sua tutela ou propriedade;
- g) Desenvolver parcerias com entidades públicas, privadas e organizações da sociedade civil no âmbito da educação, juventude e desporto com vista ao melhor cumprimento das suas atribuições, nomeadamente no que respeita à gestão de equipamentos desportivos.
- h) Apoiar e promover programas de juventude e cidadania, estimulando a cooperação entre associações juvenis, organizações desportivas, escolas, empresas e sociedade civil em geral;
- i) Promover o desenvolvimento de programas que potenciem a utilização do desporto e da actividade desportiva como meio para alcançar objectivos de inclusão e paz social;
- j) Promover o funcionamento do Conselho Municipal de Juventude;
- k) Estabelecer relações de cooperação e parceria com a administração central, regional e local, com competências na área da juventude;
- l) Assegurar a actualização sistemática de uma base integrada de informação, interna e externa, sobre as estatísticas educativas, de juventude e desporto, de suporte à decisão em matéria de políticas no seu âmbito de actuação.

Artigo 66.º
Departamento de Educação

[Integra duas unidades orgânicas flexíveis:

- a) Divisão de Apoio Sócio-Educativo;**
- b) Divisão de Gestão do Parque Escolar]**

No exercício da sua actividade, compete ao Departamento de Educação:

- a) Executar as políticas definidas nas áreas referentes à criança, ensino pré-escolar, 1º, 2º e 3º ciclos do ensino básico, no âmbito das atribuições do Município;
- b) Promover a actualização e proceder à respectiva monitorização da Carta Educativa e de outros instrumentos de planeamento, em articulação com a Direcção Municipal de Planeamento, Reabilitação e Gestão Urbanística, tendo em conta a programação da construção e requalificação do parque escolar, em função das necessidades do Município;
- c) Promover, em articulação com as unidades de intervenção territorial, a construção e qualificação de equipamentos educativos municipais, por forma a dar cumprimento ao definido na Carta Educativa de Lisboa e outros instrumentos de planeamento, nomeadamente:
 - (i) Programar a construção e as obras de qualificação dos equipamentos educativos e de juventude, em articulação com a Direcção Municipal de Obras, estabelecendo as especificações funcionais necessárias;
 - (ii) Monitorizar as acções de conservação, manutenção e valorização, estabelecendo as especificações funcionais necessárias;
 - (iii) Aprovar o projecto e acompanhar a execução da obra;
 - (iv) Definir prioridades e aprovar intervenções de manutenção preventiva global ou requalificadora do parque escolar;
- d) Prosseguir as atribuições do Município em matéria de acção social escolar, gestão da rede de transportes escolares, gestão da rede de refeitórios escolares e outras modalidades de assistência e apoio às actividades escolares;
- e) Assegurar apoio à gestão escolar, pelo diagnóstico e supressão de carências no parque escolar da sua responsabilidade, nomeadamente através da aquisição e disponibilização de equipamentos, como sejam material didáctico, mobiliário, equipamento e assistência informática, entre outros;

- f) Assegurar a organização e acompanhamento das actividades de enriquecimento curricular no âmbito das atribuições do Município;
- g) Fomentar as actividades complementares de acção educativa na educação pré-escolar e ensino básico, no âmbito da ocupação de tempos livres e nos equipamentos escolares da responsabilidade do Município;
- h) Gerir o pessoal não docente, afecto ao parque escolar sob gestão do Município, de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis em vigor, em articulação com a Direcção Municipal de Recursos Humanos;
- i) Apoiar a actividade dos agrupamentos de escolas e de outras instituições no âmbito de acções sócio-educativas, projectos educacionais e de intercâmbio de experiências educativas, de apoio à criança, educação e juventude;
- j) Actualizar a informação do cadastro de beneficiários de apoios sociais escolares, possibilitando a obtenção de um repositório integrado dos apoios sociais concedidos pelo Município, em articulação com a Direcção Municipal de Desenvolvimento Social;
- k) Assegurar e articular, com a Direcção Municipal de Cultura, a Rede de Bibliotecas Escolares de Lisboa, em articulação com o Gabinete da Rede de Bibliotecas Escolares do Ministério da Educação, bem como promover e colaborar na monitorização e desenvolvimento de acções no âmbito do Plano Nacional de Leitura;
- l) Promover o funcionamento do Conselho Municipal de Educação;
- m) Assegurar o planeamento, gestão e funcionamento da Quinta Pedagógica, na perspectiva de adequação e melhoria da oferta de serviços ao público a que se destina.
- n) Promover, no âmbito da educação não formal, programas e projectos nas diversas áreas de conhecimento;
- o) Promover, apoiar e desenvolver programas e projectos de apoio à juventude e ao associativismo juvenil, no seu âmbito de actuação;
- p) Promover e participar, no seu âmbito de actuação, eventos de educação e formação.

Artigo 67.º

Departamento de Desporto

Integra duas unidades orgânicas flexíveis:

- a) **Divisão de Apoio aos Projectos Desportivos;**
- b) **Divisão de Gestão do Parque Desportivo]**

No exercício da sua actividade, compete ao Departamento de Desporto:

- a) Assegurar o acompanhamento e actualização da Carta Desportiva ou outros instrumentos de planeamento, em articulação com o Departamento de Planeamento Urbano;
- b) Proceder à promoção e divulgação da prática desportiva de forma generalizada, nomeadamente apoiando actividades desenvolvidas por entidades oficiais e particulares ou desenvolvendo actividades de âmbito municipal em particular, dirigidas à população da Cidade de Lisboa, em articulação com o Departamento de Marca e Comunicação;
- c) Apoiar a realização de iniciativas desportivas e obras em infra-estruturas, de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis em vigor;
- d) Promover, em conjunto com as unidades de intervenção territorial, a construção e qualificação de equipamentos desportivos municipais, de modo a dar cumprimento ao definido na Carta Desportiva de Lisboa e outros instrumentos de planeamento;
 - (i) Programar a construção e as obras de requalificação dos equipamentos desportivos, em articulação com a Direcção Municipal de Obras, estabelecendo as especificações funcionais necessárias;
 - (ii) Aprovar o projecto e acompanhar a execução da obra.
- e) Estabelecer parcerias, nomeadamente através de contratos-programa ou outros instrumentos jurídico-institucionais, com entidades privadas ou organizações da sociedade civil, para a gestão de equipamentos desportivos, promovendo desta forma a participação das comunidades locais na dinamização de actividades desportivas;
- f) Assegurar o levantamento e actualização do cadastro de todas as instalações desportivas;
- g) Desenvolver parcerias com a Administração Central e Local, bem como outras entidades com intervenção na área desportiva da Cidade de Lisboa;
- h) Assegurar o apoio ao funcionamento do Conselho Municipal de Desporto;
- i) Desenvolver parcerias com a Administração Central e Local, bem como outras entidades com intervenção na área desportiva da cidade de Lisboa;

- j) Estabelecer relações de cooperação e parceria com a administração central, regional e local com intervenção na área desportiva da cidade de Lisboa.

CAPÍTULO III

Estrutura flexível

Artigo 68.º

Composição

1 – A estrutura flexível da organização interna dos serviços municipais é composta por unidades orgânicas flexíveis, dirigidas por um chefe de divisão municipal, criadas por deliberação da Câmara Municipal, sob proposta do seu Presidente.

2 – Para os efeitos previstos no número anterior, fixa-se em [...] o número máximo de unidades orgânicas flexíveis.

CAPÍTULO IV

Equipas de projecto

Artigo 69.º

Criação

1 – Podem ser criadas equipas de projecto dotadas de mandatos temporários e precisos, com objectivos especificados, definidos por deliberação da Câmara Municipal, em prol do aumento da flexibilidade e da eficácia na gestão, tendo em conta a programação e o controlo criterioso dos custos e dos resultados.

2 – Para os efeitos previstos no número anterior, fixa-se em cinco o número máximo de equipas de projecto.

3 - Todas as disposições da presente orgânica que se aplicam aos titulares de cargos dirigentes são aplicáveis aos coordenadores das equipas de projecto, com as devidas adaptações.

TÍTULO III

Disposições finais e transitórias

Artigo 70.º

Mapa de pessoal

- 1 – A presente orgânica impõe necessariamente a adaptação do mapa de pessoal do Município em vigor à nova organização interna dos serviços, conforme dotação global dos recursos humanos constante do ANEXO II.
- 2 – São extintos no mapa de pessoal do Município todos os lugares dirigentes e equiparados correspondentes à organização interna dos serviços anteriormente em vigor, salvo os cargos do Regimento de Sapadores Bombeiros e da Polícia Municipal.
- 3 - A afectação, reafectação e mobilidade do pessoal é determinada por despacho do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador com competência delegada.

Artigo 71.º

Interpretação e regras operacionais

Compete ao Presidente da Câmara Municipal:

- a) Decidir, por despacho, sobre eventuais dúvidas e omissões decorrentes da aplicação da presente orgânica;
- b) Definir, por despacho, um conjunto de regras operacionais de articulação entre a prossecução das competências das direcções municipais e das competências das unidades de intervenção territorial;
- c) Propor à Câmara Municipal que delibere sobre a definição dos limites territoriais das unidades de intervenção territorial.

Artigo 73.º

Higiene Urbana, Saneamento e Gestão de Equipamentos

- 1 – As competências do Município em matéria de higiene urbana são prosseguidas no âmbito de uma unidade orgânica nuclear (Departamento de Higiene Urbana e Controlo Sanitário), passível de extinção aquando da criação de serviços municipalizados para o efeito, mediante a correspondente deliberação da assembleia municipal.
- 2 – As competências do Município em matéria de saneamento são prosseguidas através de uma unidade orgânica nuclear (Departamento de Construção e Manutenção de Infra-estruturas e Via Pública), na qual se mantêm até à efectivação da concessão do serviço público a uma sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos.

3 – As competências do Município em matéria de gestão de todos os museus e galerias -com excepção dos ateliers – que, independentemente da sua localização, sejam propriedade ou geridos pelo Município, são prosseguidas através de uma unidade orgânica nuclear (Departamento de Património Cultural), até à respectiva atribuição a uma empresa municipal já existente (EGEAC – Empresa de Gestão de Equipamentos e Animação Cultural, E.E.M.).

4 – As competências do Município em matéria de gestão e controlo de refeitórios municipais e equipamentos de protecção materno-infantil e ensino pré-escolar (creches e jardins de infância) destinados a utilização por dependentes dos trabalhadores, em exploração directa ou indirecta, são prosseguidas através de uma unidade orgânica nuclear (Departamento de Saúde, Higiene e Segurança, até à respectiva atribuição aos Serviços Sociais).

Artigo 74.º

Educação, Juventude e Desporto

A instalação da Direcção Municipal de Educação, Juventude e Desporto fica dependente da efectiva transferência da competência da Administração Central para a gestão das escolas dos 2º e 3º ciclos do ensino básico.

Artigo 75.º

Entrada em vigor

1 – A presente orgânica entra em vigor decorridos 180 dias sobre a sua publicação no *Diário da República*.

2 – Com a entrada em vigor da presente orgânica, considera-se automaticamente revogada a orgânica dos serviços municipais de Lisboa publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 271, de 13 de Novembro de 2002, pelo Aviso n.º 9769-A/2002, com as alterações introduzidas pelo Aviso n.º 20 333/2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 203, de 22 de Outubro de 2007.

[***]